



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Decisão Nº 3188/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Documento SEI nº 7682071, por meio do qual a Secretaria Jurídica da Presidência - SJP apresentou a Minuta nº 15/2026 (SEI nº 7683145), propondo alteração do art. 3º do Provimento nº 027/2014, que dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo indeferimento da proposta, nos termos do parecer acostado aos autos.

É o relatório. Decido.

A alteração pretendida visa autorizar a cessão total ou parcial, a terceiros, dos créditos decorrentes de passivos administrativos reconhecidos com fundamento no Provimento nº 027/2014.

Cumpra registrar, inicialmente, que os créditos disciplinados pelo referido provimento não possuem natureza de precatório. Tratam-se de verbas de pessoal referentes a exercícios anteriores, reconhecidas administrativamente no âmbito interno deste Tribunal, nos termos do art. 1º do Provimento nº 027/2014.

O regime constitucional previsto no art. 100 da Constituição Federal, bem como as Resoluções nº 303/2019 e nº 482/2022 do Conselho Nacional de Justiça, aplicam-se exclusivamente aos precatórios judiciais, decorrentes de decisões transitadas em julgado. Não há identidade jurídica entre tais créditos e os passivos administrativos regulados pelo ato normativo interno deste Tribunal.

Embora a cessão de crédito seja admitida, em tese, pelo art. 286 do Código Civil, a sua incorporação ao regime instituído pelo Provimento nº 027/2014 demanda análise sob a ótica da conveniência administrativa e da eficiência da gestão pública.

O modelo atualmente vigente apresenta racionalidade procedimental, com processamento dos pagamentos por meio da Folha de Pagamento, utilizando-se a estrutura funcional já existente, sob gestão da Secretaria Geral, sem necessidade de unidade administrativa específica. A sistemática tem se mostrado célere e eficiente, havendo, inclusive, quitação antecipada de listas consolidadas em exercícios recentes.

A autorização de cessão a terceiros implicaria aumento da complexidade operacional, necessidade de controle individualizado de cessionários, possível inviabilização do processamento via FOPAG e potencial criação futura de estrutura específica para gestão desses créditos, aproximando indevidamente o regime dos passivos administrativos ao modelo estrutural dos precatórios.

A Administração Pública, no exercício de sua autonomia administrativa, deve adotar o modelo que melhor atenda ao interesse público institucional, à eficiência e à economicidade. **Não se vislumbra, no caso concreto, vantagem administrativa que justifique a alteração proposta, especialmente diante da adequada funcionalidade do sistema vigente.**

Diante do exposto, acolho integralmente a manifestação da Secretaria Geral (7820548) e **INDEFIRO** a proposta de alteração do art. 3º do Provimento nº 027/2014, constante da Minuta nº 15/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (SEI nº 7683145).

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877301** e o código CRC **356AE5FC**.

1.2. Portaria (Presidência) 474

Portaria (Presidência) Nº 474/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O PRESIDENTE DO TJPI, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, alterada pela Resolução n. 481/2022;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 82/2023, de 17 de março de 2023 que regulamenta as condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3222/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo Nº **26.0.000006046-0**.

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Condição Especial de Trabalho na modalidade Teletrabalho à servidora **Cecília Maria da Silva Santana**, matrícula 30.313, Analista Judicial, lotada na Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, com reavaliação e readaptação das metas estipuladas e do desempenho sempre que necessário, conforme estipulado pelo gestor da unidade no plano de teletrabalho, nos termos do Provimento Conjunto nº 82/2023, a contar da expiração do último ato

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879934** e o código CRC **3597150B**.

1.3. Portaria (Presidência) 478

Portaria (Presidência) Nº 478/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3239/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7880692), constante nos autos do processo SEI Nº 26.0.000025791-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - símbolo GT**, por designação especial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do mês de **MARÇO de 2025**, à servidora **MARINA RODRIGUES CARVALHO LOPES E SILVA**, matrícula nº **3291**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

§ 3º O servidor que se encontra em regime de teletrabalho e for contemplado com a gratificação por condições especiais de trabalho deverá observar o acréscimo na meta de desempenho ou designação de tarefas específicas, as quais deverão ser cumpridas cumulativamente às metas do teletrabalho, independentemente da carga horária ou do local de execução das atividades.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880733** e o código CRC **F99FE93A**.

1.4. Portaria (Presidência) 482

Portaria (Presidência) Nº 482/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o expediente Designações/ Substituições Nº 68/2026 - PJPI/COM/BAT/JUIBAT/JECCBATALHA (7848970), a Informação Nº 18160/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7879310) e a Decisão Nº 3284/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (7886149), nos autos do processo SEI Nº 26.0.000021867-6,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DURVALINO DA SILVA BARROS NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 31539, lotado no JECC de Batalha, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de **Diretor de Secretaria, CC/04**, do Juizado Especial da Comarca de Batalha, **no período compreendido entre os dias 25/02/2026 a 06/03/2026**, durante as férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7886228** e o código CRC **7422B116**.

1.5. Publicação 266

Publicação Nº 266/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 3118/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Ofício Nº 13192/2026 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/1VARVALPIA (7853473) formulado pelo magistrado **José Sodré Ferreira Neto**, no qual indica o servidor **LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO**, Mat: 33902, para exercer a função de Secretário da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, em substituição ao titular **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Mat: 412130-9, no período de **02/03/2026 a 31/03/2026**, em razão de férias regulamentares.

Em Informação Nº 17081/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7865509), a SEAD esclarece que o titular da função acima citada, o servidor **Gilson de Oliveira Dantas**, matrícula 4121309, fruirá férias regulamentares no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, conforme Portaria Nº 3675/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (7026976). Informa, ainda, que a substituição em referência é por um período superior a 15 (quinze) dias, estando em conformidade com o art. 46, da LCE n. 230/2017, fazendo jus ao pagamento pela referida substituição o servidor acima indicado.

De acordo com a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do

Estado do Piauí:

Art. 38. O preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos Juízos de Direito e demais unidades judiciais, será feito mediante indicação de seus titulares e nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

Art. 46. Nos casos de impedimentos ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será substituído com prazo determinado e não superior a 180 (cento e oitenta) dias por servidor, observado o art. 37, desta Lei.

§ 1º O substituto perceberá, além de seu subsídio, a diferença proporcional ao tempo de substituição, calculada como se fosse titular do cargo em comissão ou da função de confiança.

§ 2º A substituição prevista no caput deste artigo depende de ato da administração, após a indicação do gestor.

Visto isso, visando garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular e, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, **foi encaminhado, em 10/03/2026, o Ofício-Circular Nº 183/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6559699) para todas as Unidades Administrativas e Judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, com entendimento consolidado pela Presidência, informando, em síntese, os seguintes pontos:

Conforme dispõe o art. 46, § 2º, da LC e nº 230/2017, nos casos de impedimentos ou afastamentos, a substituição do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia **depende de ato da administração, após a indicação do gestor.**

Nesse sentido, a indicação do substituto deverá ser encaminhada à Presidência, observando-se o prazo mínimo de 15 (dias) de antecedência em relação ao período da substituição, para fins de análise e instrução do requerimento. Tal medida tem por finalidade garantir a organização administrativa e legitimar os atos praticados pelo servidor substituto no exercício da função durante o afastamento do titular.

Ademais, considerando a programação orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, comunico que a designação do substituto se restringirá aos períodos indicados para o gozo de férias do titular e/ou licenças concedidas por força do art. 75, da LC Nº 13/94, não englobando períodos de folgas ou faltas compensadas.

Por fim, ressalto que, nos casos de afastamento por licença em que não puder ser observado o prazo de antecedência, estes serão analisados oportunamente pela Presidência.

Resta consignar que faz-se necessária a formalização da substituição com o fito de respaldar legalmente os atos praticados pelo servidor no exercício das atribuições da referida função.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pleito formulado no Ofício Nº 13192/2026 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/1VARVALPIA (7853473), para **DESIGNAR** o servidor **LUIZ FILIPE PEREIRA DE CARVALHO**, Mat: 33902, para exercer a função de Secretário da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, em substituição ao titular **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Mat: 412130-9, no período de **02/03/2026 a 31/03/2026**, em razão de férias regulamentares.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Presidência (SECPRE)** para emissão da respectiva portaria.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 27/02/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7870068** e o código CRC **CC13488B**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/03/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7884775** e o código CRC **52381AE4**.

1.6. Publicação 268

Publicação Nº 268/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Manifestação Nº 14362/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR. CONCURSO DE REMOÇÃO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PORTARIAS DE LOTAÇÃO DE OUTROS SERVIDORES E PUBLICAÇÃO DE NOVAS, CONSIGNANDO SUA NATUREZA PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE PÚBLICO. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO. RESOLUÇÃO Nº 219/2016 DO CNJ. AUSÊNCIA DE EFEITO JURÍDICO DISTINTIVO ENTRE LOTAÇÃO SUPOSTAMENTE DEFINITIVA E "PROVISÓRIA". POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM FUTURO CONCURSO DE REMOÇÃO. INDEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido protocolado por servidores visando à revogação de portarias de lotação de servidores recém-nomeados e posterior republicação de tais atos com menção expressa de que a lotação é "provisória". Ademais, solicitam a oferta de vagas nas Comarcas envolvidas no próximo concurso de remoção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Possibilidade/necessidade de modificação da natureza da lotação de servidores recém-nomeados.

III. RAZÕES DE OPINAR

3. Os requerentes foram nomeados no curso do prazo de inscrição do concurso de remoção, cujo resultado final foi publicado posteriormente, de modo que, à época do ingresso no TJPI, ainda não estavam definidas as vagas remanescentes.

4. A lotação inicial de novos servidores observa critérios objetivos de gestão da força de trabalho, tais como taxa de congestionamento e lotação paradigma, nos termos da Resolução nº 219/2016 do CNJ.

5. Ausência de demonstração de preterição.

6. Irrelevância prática da distinção formal entre lotação "definitiva" e "provisória", ante a possibilidade de futura remoção.

7. Inexistência de óbice à participação dos interessados em próximo ciclo de concurso de remoção.

IV. CONCLUSÃO

8. Parecer pelo indeferimento.

Atos Normativos Relevantes Citados: Edital Nº 294/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE; Edital Nº 400/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD; Resolução nº 391/2023 do TJPI; Resolução nº 219/2016 do CNJ.

I - Relatório

Trata-se de requerimento protocolado por Rayssa Rocha Nunes e Francisco Dejean Nobre de Lima, ambos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotados na Comarca de Bom Jesus, por meio do qual solicitam, em suma, a modificação da lotação dos ocupantes de tal cargo recém-nomeados de definitiva para provisória, com a revogação da Portaria nº 6237/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e da Portaria nº 6240/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, "*visando a ulterior disponibilização das respectivas vagas no próximo concurso de remoção de servidores*".

Relatam, em síntese, o seguinte: que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) realizou concurso de remoção para Oficiais de Justiça e demais servidores (Edital Nº 294/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE), visando ao preenchimento de vagas em diversas Comarcas; que os servidores empossados e lotados a partir de julho de 2025, após o encerramento do prazo de inscrição do concurso de remoção supracitado, ficaram, por esse motivo, impossibilitados de participar do certame; que não foi disponibilizado o direito de escolha da lotação inicial definitiva desses servidores com base nas vagas que permaneceram remanescentes após o resultado final do referido concurso; que "*os referidos servidores foram lotados em comarcas do sul do Estado, e, mesmo diante das dificuldades, como alto índice de mandados acumulados, grande extensão territorial e pouca força de trabalho, apresentam elevado desempenho, conforme se verifica no Painel de Produtividade do TJPI*"; que seria importante garantir a isonomia e a oportunidade de escolha, de forma a não preterir servidores que têm mais tempo de carreira, respeitando-se critérios objetivos de antiguidade e merecimento e que os mesmos servidores foram empossados também de forma provisória; que a ordem de classificação no Concurso Público deve ser considerada na escolha da lotação inicial dos servidores, como decorrência lógica da isonomia e impessoalidade na Administração Pública e, enfim, que os demais oficiais de justiça nomeados em 27/11/2025 e 12/12/2025 foram todos lotados de forma **provisória**, conforme Portaria Nº 6267/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 16/12/2025, e Portarias Nº 7/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD e Portaria Nº 22/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicadas em 09/01/2025.

Por meio do Despacho Nº 6713/2026 (7721363), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) asseverou o seguinte:

Vistos em despacho.

O caso não requer maiores elucubrações jurídicas.

Com efeito, tem-se insatisfação pessoal, em que se busca fazer prevalecer o interesse privado sobre o interesse público.

A linha de tempo se perfaz com: Nomeação, posse, lotação e exercício. Cada dessas etapas se aperfeiçoa em tempos distintos, a depender de exames, documentos, cadastro etc.

As necessidades da Justiça são apuradas com o uso de diversos sistemas de informática, que resultam na definição das maiores carências das comarcas. Não se prende a Administração da Justiça a critério único, como soi comum compreender o usuário externo.

Ademais, a fixação das vagas para preenchimento por concurso permanente de remoção são da competência da D. Presidência.

Por fim, avizinha-se novo ciclo para o concurso de remoção, em que os interessados poderão se inscrever normalmente.

Isto posto, a SEAD manifesta-se contrária ao pleito em análise.

Ademais, prestou os seguintes esclarecimentos (7754155):

Em atenção à provocação da D. Presidência, passo a acrescentar o seguinte:

i) em relação a Santa Filomena não tivemos inscritos no concurso de permanente de remoção, restando patente a carência no serviço público;

ii) em relação a Valença dos três inscritos, dois foram eliminados por ausência de documento comprobatório, e um terceiro colocado foi removido para outra comarca, eis que Valença não era sua primeira escolha.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para manifestação (7806063).

É o relatório.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, destaca-se que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes nos autos até a presente data, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

A questão cinge-se ao exame da possibilidade de revogação de portarias de lotação de servidores recém-empossados para republicá-las fazendo constar o termo "provisória", bem como da possibilidade de se ofertar as Comarcas pertinentes (Santa Filomena e Valença do Piauí) no próximo ciclo do concurso de remoção.

Cumprir destacar que, embora o Requerimento 480 (7687063) mencione outros dois servidores como requerentes, apenas Rayssa Rocha Nunes e Francisco Dejean Nobre de Lima assinaram o pedido.

Esclarece-se que a unidade de lotação dos novos servidores segue critérios objetivos, como taxa de congestionamento e lotação paradigma, conforme a Resolução nº 219/2016 do CNJ. Esses critérios variam ao longo do tempo.

O Edital do Concurso de Remoção (7041391) foi publicado, em 08/07/2025, com o **prazo de inscrição de 09/07/2025 a 18/07/2025**, de acordo com o item 2.2 do referido edital.

A requerente foi nomeada mediante a Portaria Nº 3797/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 16/07/2025, e o requerente, mediante a Portaria Nº 3645/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 09/07/2025. Percebe-se, pois, que os dois foram nomeados no curso do prazo de inscrição no concurso de remoção.

Embora não haja informação sobre as datas da posse e da entrada em exercício de ambos, o resultado final do Concurso de Remoção somente sobreveio posteriormente, já que o Edital Nº 400/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7326784) só foi publicado **em 24/09/2025**, isto é, mais de dois meses após as nomeações.

Portanto, é possível concluir que, quando os requerentes ingressaram no TJPI, ainda nem se sabia quais eram as vagas remanescentes do Concurso, não sendo possível afirmar que "*não foi disponibilizado o direito de escolha da lotação inicial definitiva desses servidores com base nas vagas que permaneceram remanescentes após resultado final do referido concurso*".

Pois bem. Mediante a Portaria Nº 5949/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 28/11/2025, no DJ Nº 10187, foram nomeadas as candidatas Luana Soido Teixeira e Silva e Roberta Xavier de Carvalho. As portarias de lotação de ambas foram publicadas na mesma data, 17/12/2025.

Por meio da Portaria Nº 6237/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Luana Soido Teixeira e Silva foi lotada na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí e, por meio da Portaria Nº 6267/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Roberta Xavier de Carvalho foi lotada **provisoriamente** na Central de Mandados da Comarca de Luzilândia.

Embora a diferença na redação das duas portarias possa talvez ter causado a impressão de que a primeira lotação seria definitiva enquanto a outra não, salvo melhor juízo, na prática, não há nenhum efeito jurídico diverso. Ambas podem inscrever-se no próximo concurso de remoção ou, por exemplo, sofrer remoção de ofício no interesse da Administração, assim como os requerentes igualmente são contemplados por essas possibilidades.

No âmbito desta SJP, tem-se o entendimento de que a lotação dos servidores nunca é, de fato, definitiva, afinal sempre haverá, em alguma medida, a possibilidade de ocorrer, por exemplo, uma remoção por motivo de saúde ou de ofício, decorrente da necessidade da Administração.

Aliás, ressalta-se que, conforme informou a SEAD, nenhum Oficial de Justiça foi para a Comarca de Valença em decorrência do Concurso de Remoção, uma vez que dois candidatos foram eliminados por ausência de documento comprobatório e outro foi removido para outra comarca porque Valença não era a primeira opção dele.

Ora, a Resolução nº 391, de 11 de dezembro de 2023, estabelece que a lotação paradigma da Central de Mandados da Comarca de Valença é de **três** Oficiais de Justiça e, conforme consulta ao sistema Intranet, apenas **dois** estão lotados lá. Assim, em tese, seria possível a lotação de

mais um Oficial de Justiça na referida unidade independentemente da saída de Luana Soido Teixeira e Silva.

III - Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra preterição de servidores mais antigos nem irregularidades nas lotações mencionadas no presente procedimento.

Assim, opina-se pelo indeferimento do pedido.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 02/03/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7829086** e o código CRC **F444C59D**.

Decisão Nº 3210/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 480/2026 - PJPI/COM/BOMJES/CENMANBOMJES (7687063) formulado pelos servidores **Rayssa Rocha Nunes**, Oficial de Justiça - matrícula 33.645; **Francisco Dejean Nobre de Lima**, Oficial de Justiça - matrícula 33.664, e **Paulo Victor Leôncio Chaves**, Oficial de Justiça - matrícula 33.638, solicitando, em resumo, que à Administração do Tribunal adote as seguintes medidas:

* Revogação da Portaria nº 6237/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, que determinou a lotação DEFINITIVA da Oficial de Justiça Luana Soido Teixeira E Silva na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí;

* Publicação de nova portaria determinando a lotação PROVISÓRIA da Oficial de Justiça Luana Soido Teixeira E Silva na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí;

* Revogação da Portaria nº 6240/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD que determinou a lotação DEFINITIVA do Oficial de Justiça Victor Carvalho Moraes na Central de Mandados da Comarca de Santa Filomena;

* Publicação de nova portaria determinando a lotação PROVISÓRIA do Oficial de Justiça Victor Carvalho Moraes na Central de Mandados da Comarca de Santa Filomena;

* Disponibilização das respectivas vagas nas Centrais de Mandados das Comarcas de Valença do Piauí e Santa Filomena no próximo concurso de remoção de Oficiais de Justiça, com previsão de acontecer no primeiro semestre de 2026.

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou o Despacho Nº 6713/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7721363) e a Manifestação Nº 7884/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7754155).

Remetido o feito à **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)**, esta apresentou a Manifestação Nº 14362/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7829086).

É o relatório. Passo a decidir.

A questão cinge-se ao exame da possibilidade de revogação de portarias de lotação de servidores recém-empossados para republicá-las fazendo constar o termo "provisória", bem como da possibilidade de se ofertar as Comarcas pertinentes (Santa Filomena e Valença do Piauí) no próximo ciclo do concurso de remoção.

Cumpra destacar que, embora o Requerimento 480 (7687063) mencione outros dois servidores como requerentes, apenas Rayssa Rocha Nunes e Francisco Dejean Nobre de Lima assinaram o pedido.

Esclarece-se que a unidade de lotação dos novos servidores segue critérios objetivos, como taxa de congestionamento e lotação paradigma, conforme a Resolução nº 219/2016 do CNJ. Esses critérios variam ao longo do tempo.

O Edital do Concurso de Remoção (7041391) foi publicado, em 08/07/2025, com o **prazo de inscrição de 09/07/2025 a 18/07/2025**, de acordo com o item 2.2 do referido edital.

A requerente foi nomeada mediante a Portaria Nº 3797/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 16/07/2025, e o requerente, mediante a Portaria Nº 3645/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 09/07/2025. Percebe-se, pois, que os dois foram nomeados no curso do prazo de inscrição no concurso de remoção.

Embora não haja informação sobre as datas da posse e da entrada em exercício de ambos, o resultado final do Concurso de Remoção somente sobreveio posteriormente, já que o Edital Nº 400/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7326784) só foi publicado **em 24/09/2025**, isto é, mais de dois meses após as nomeações.

Portanto, é possível concluir que, quando os requerentes ingressaram no TJPI, ainda nem se sabia quais eram as vagas remanescentes do Concurso, não sendo possível afirmar que *"não foi disponibilizado o direito de escolha da lotação inicial definitiva desses servidores com base nas vagas que permaneceram remanescentes após resultado final do referido concurso"*.

Pois bem. Mediante a Portaria Nº 5949/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 28/11/2025, no DJ Nº 10187, foram nomeadas as candidatas Luana Soido Teixeira e Silva e Roberta Xavier de Carvalho. As portarias de lotação de ambas foram publicadas na mesma data, 17/12/2025.

Por meio da Portaria Nº 6237/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Luana Soido Teixeira e Silva foi lotada na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí e, por meio da Portaria Nº 6267/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, Roberta Xavier de Carvalho foi lotada **provisoriamente** na Central de Mandados da Comarca de Luzilândia.

Embora a diferença na redação das duas portarias possa talvez ter causado a impressão de que a primeira lotação seria definitiva enquanto a outra não, salvo melhor juízo, na prática, não há nenhum efeito jurídico diverso. Ambas podem inscrever-se no próximo concurso de remoção ou, por exemplo, sofrer remoção de ofício no interesse da Administração, assim como os requerentes igualmente são contemplados por essas possibilidades.

Tem-se o entendimento de que a lotação dos servidores nunca é, de fato, definitiva, afinal sempre haverá, em alguma medida, a possibilidade de ocorrer, por exemplo, uma remoção por motivo de saúde ou de ofício, decorrente da necessidade da Administração.

Aliás, ressalta-se que, conforme informou a SEAD, nenhum Oficial de Justiça foi para a Comarca de Valença em decorrência do Concurso de Remoção, uma vez que dois candidatos foram eliminados por ausência de documento comprobatório e outro foi removido para outra comarca porque Valença não era a primeira opção dele.

Ora, a Resolução nº 391, de 11 de dezembro de 2023, estabelece que a lotação paradigma da Central de Mandados da Comarca de Valença é de **três** Oficiais de Justiça e, conforme consulta ao sistema Intranet, apenas **dois** estão lotados lá. Assim, em tese, seria possível a lotação de mais um Oficial de Justiça na referida unidade independentemente da saída de Luana Soido Teixeira e Silva.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a Manifestação Nº 14362/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (7829086) formulada pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **INDEFERIR O PLEITO**, por não vislumbrar preterição de servidores mais antigos nem irregularidades nas lotações mencionadas no presente procedimento.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879156** e o código CRC **B1EFA9BE**.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 03/03/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7885433** e o código CRC **4D7733D2**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Ato 11

Ato Nº 11/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 203, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Altera disposições do Provimento nº 154/2023 da CGJ/PI para adaptar a tramitação de procedimentos investigatórios no âmbito do 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí à Resolução nº 562/2024 do CNJ e a decisões do Supremo Tribunal Federal em Ações Diretas de Inconstitucionalidade sobre o funcionamento do juiz das garantias.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, instituiu diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal em Ações Diretas de Inconstitucionalidade sobre o funcionamento do juiz das garantias;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, o Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023, dispõe sobre a tramitação de procedimentos investigatórios no âmbito do 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023, ao funcionamento dos juizes das garantias, na forma decidida nos autos do processo SEI nº 24.0.000139242-1,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o recebimento das informações sobre a instauração de qualquer investigação criminal na esfera Policial ou do Ministério Público, independentemente da denominação adotada, deverá ocorrer no sistema processual eletrônico PJE, com o cadastro da classe adequada das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

§ 1º Nas comarcas vinculadas a Centrais de Inquérito, tais informações, se inseridas na esfera de atuação do juiz das garantias, serão direcionadas à Central de Inquérito competente, observada a regulamentação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º Ao receber os autos do procedimento investigatório, o juiz deverá conferir se o assunto cadastrado corresponde aos elementos informativos e promover, se for o caso, a correção, observando o último nível previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ."

Art. 2º O art. 2º do Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os atos da investigação serão submetidos ao Juiz da Central de Inquéritos, na qualidade de juiz das garantias, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - pedido de prorrogação de prazo do procedimento investigatório;

II - requerimento de prisão provisória ou de outra medida cautelar, bem como os pedidos de sua substituição, revogação ou prorrogação, sendo que neste último caso será observado o exercício do contraditório, preferencialmente em audiência pública e oral;

III - requerimento de restituição de bens apreendidos ou manifestação do Ministério Público sobre sua destinação;

IV - pedidos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados ou telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

V - outras matérias inerentes às atribuições do juiz das garantias.

Parágrafo único. Nos casos em que não incidem as normas relativas ao juiz das garantias, com especificação na Resolução nº 562/2024 do CNJ, os autos serão encaminhados ao juiz criminal competente."

Art. 3º O art. 5º do Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá ao juiz fiscalizar a legalidade do inquérito policial ou procedimento investigatório do Ministério Público e controlar o prazo da investigação, que deve observar a garantia da razoável duração, quer se trate de investigado preso ou em liberdade.

§ 1º A autorização para prorrogação de prazo pressupõe pedido idoneamente fundamentado pela autoridade investigante e o reconhecimento, pelo juiz, da necessidade diante de elementos concretos.

§ 2º Constatado excesso injustificado de prazo com investigado preso, o juiz deverá relaxar imediatamente a prisão, sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares diversas, caso necessário.

§ 3º Quando evidenciada, de plano, a ausência de justa causa ou, ainda, em caso extremo de inércia estatal que evidencie ofensa à garantia da razoável duração, será determinado o trancamento do procedimento investigatório."

Art. 4º O art. 6º do Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Fica revogado o art. 7º do Provimento nº 154, de 24 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880815** e o código CRC **1835E220**.

2.2. Ato 12

Ato Nº 12/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 204, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Altera a redação do art. 54-K do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 151/2023), para adequá-lo ao disposto no art. 5º, § 6º, da Resolução TJPI nº 124/2018.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, disciplinar e uniformizar os serviços judiciários de primeiro grau, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento nº 151/2023, possui natureza regulamentar, destinando-se à boa ordem, regularidade e uniformização dos serviços da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º, da Resolução TJPI nº 124/2018, segundo o qual, enquanto não instalada a Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia, o(a) magistrado(a) plantonista apreciará as matérias afetas ao plantão e, mantida a prisão, deverá proceder ao envio do expediente ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência de custódia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 463, de 17 de março de 2025, segundo o qual, a jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, no Código de Normas, a harmonização de seu conteúdo com a disciplina fixada pelo Tribunal Pleno na Resolução nº 124/2018, evitando interpretações divergentes e assegurando uniformidade procedimental nos Polos Regionalizados,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 54-K do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 151/2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54-K. Nas comarcas integrantes de Polos Regionalizados em que ainda não esteja instalada a Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia, o(a) magistrado(a) plantonista apreciará as matérias afetas ao plantão, inclusive a prisão em flagrante, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal.

§ 1º Nas hipóteses de manutenção do encarceramento, o(a) magistrado(a) plantonista deverá proceder ao imediato encaminhamento do expediente ao juízo natural competente do feito, no primeiro dia útil subsequente, para fins de realização da audiência de custódia, em conformidade com o art. 5º, § 6º, da Resolução TJPI nº 124/2018.

§ 2º A realização da audiência de custódia no primeiro dia útil subsequente ao plantão compete ao juízo natural do feito, enquanto não instalada a Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia, vedada a prorrogação da atuação do(a) magistrado(a) plantonista para além do período do plantão."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881949** e o código CRC **F2CCB2BA**.

2.3. Portaria 953

Portaria Nº 953/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3185/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000016996-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANA BEATRIZ VIEIRA RAMOS**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 32626, lotada na Diretoria do Fórum/Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, **10 (dez) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **contados a partir do dia 10 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.7851005) e do Despacho Nº 22280/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881274** e o código CRC **B3BBC050**.

2.4. Portaria 955

Portaria Nº 955/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3211/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000023340-3,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **PATRICIA MENDES RIBEIRO**, Chefe da Seção de Contratos da CGJ, matrícula nº 33312, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 06 a 15 de abril de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **22 de junho a 1º de julho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881971** e o código CRC **4D028483**.

2.5. Portaria 956

Portaria Nº 956/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3238/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000023845-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALANO RODRIGUES BARROS**, Analista Judicial, matrícula nº 28009, lotado no Gabinete do Corregedor do Fórum Extrajudicial do Estado do Piauí, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 26 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 24221/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882427** e o código CRC **CDE3F71E**.

2.6. Portaria 957

Portaria Nº 957/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3131/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000021615-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RAFAELA BRANDÃO MAIA**, Analista Judicial, matrícula nº 33998, lotado na 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus-PI, **licença médica de 1 (um) dia**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 20 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22056/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882574** e o código CRC **40AB4C6D**.

2.7. Portaria 958

Portaria Nº 958/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3240/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022329-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **WALDÉCIA BEZERRA MARTINS FERNANDES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 26956, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública - Anexo II (R-Sá) da Comarca de Picos-PI, **5 (cinco) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22707/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882838** e o código CRC **C417B660**.

2.8. Portaria 961

Portaria Nº 961/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3233/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022115-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **POLLYANNA CRUZ SOARES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26644, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI, **5 (cinco) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22731/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7883044** e o código CRC **7C9E6F7F**.

2.9. Portaria 960

Portaria Nº 960/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3237/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000022153-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SIOMARA SILVA ARAÚJO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69116, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **5 (cinco) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.7851189) e do Despacho Nº 22721/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de março de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 03/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7883040** e o código CRC **F5305B24**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Decisão Nº 3189/2026

Decisão Nº 3189/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a responsável pela 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Simões, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (7822992).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 24173/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7868276), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento Nº 23/2026 (7828738), no valor atualizado de **R\$ 1.935,30 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)**, por parte da responsável pela mencionada serventia, Sra. **ALINE DANTAS AMARAL**, CPF:***.933.123-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000018777-0**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Decisão Nº 3201/2026

Decisão Nº 3201/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Dom Expedito Lopes - PI, em razão da ausência de recolhimento dos selos de fiscalização e autenticidade do FERMOJUPI, conforme apontamentos consignados no Demonstrativo de Cobrança (7509707).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 24941/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7876455), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 118/2025 (7510216), no valor atualizado de **R\$ 310,38 (trezentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, por parte do interino da mencionada serventia, Sr. **JOMIL DA SILVA BORGES**, CPF:***.490.483-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000126699-6**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Decisão Nº 3200/2026

Decisão Nº 3200/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Novo Oriente do Piauí, em razão do recolhimento a menor da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Demonstrativo de Cobrança (7839564).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 24470/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7871225), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 24/2026 (7840395), no valor atualizado de **R\$ 345,07 (trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, por parte da titular da mencionada serventia, Sra. **MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA**, CPF: ***.054.443-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000004108-3**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Decisão Nº 3199/2026

Decisão Nº 3199/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Simplício Mendes - PI, em razão do atraso no recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Demonstrativo de Cobrança (7607416).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 23995/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7866421), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 129/2025 (7622267), no valor atualizado de **R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, por parte da titular da mencionada serventia, Sra. **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: ***.121.803-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000135453-4**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Decisão Nº 3197/2026

Decisão Nº 3197/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Caracol - PI, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (7701393).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 23960/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7866162), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento Nº 7/2026 (7706602), no valor atualizado de **R\$ 7.536,89 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, por parte do titular da mencionada serventia, Sr. **ELIESIO JOSE DA ROCHA**, CPF: ***.269.251-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000004227-6**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas,

ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Decisão Nº 3196/2026

Decisão Nº 3196/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Brasileira, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (7701331).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 23833/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7864998), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento Nº 10/2026 (7709095), no valor atualizado de **R\$ 6.715,93 (seis mil setecentos e quinze reais e noventa e três centavos)**, por parte do titular da mencionada serventia, Sr. **MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES**, CPF: ***.457.601-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000004218-7**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Decisão Nº 3180/2026

Decisão Nº 3180/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Demonstrativo de Cobrança (7820992).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 23767/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7864411), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 22/2026 (7821086), no valor atualizado de **R\$ 101,33 (cento e um reais e trinta e três centavos)**, por parte da interina da mencionada serventia, Sra. **SILVIA LOPES MARTINS**, CPF: ***.731.913-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000154354-0**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Decisão Nº 3179/2026

Decisão Nº 3179/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Demonstrativo de Cobrança (7752157).

A Superintendência do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 23754/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (7864306), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo ao Auto de Infração Nº 12/2026 (7753675), no valor atualizado de **R\$ 494,94 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, por parte do interino da mencionada serventia, Sr. **BRUNO MARIANO BATISTA**, CPF: ***.630.124-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000153848-1**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Decisão Nº 3178/2026

Decisão Nº 3178/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pimenteiros, **WALTER ALBERTO MIOZZO JUNIOR**, CPF: ***.163.980-**, para **imediato recolhimento** do crédito relativo à Notificação de Lançamento Nº 12/2026 (7710230), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Decisão Nº 3177/2026

Decisão Nº 3177/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Miguel Alves, **ALISON RODRIGO SANTOS SANTANA**, CPF: ***.203.393-**, para **imediato recolhimento** do crédito relativo à Notificação de Lançamento Nº 8/2026 (7706966), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Decisão Nº 3175/2026

Decisão Nº 3175/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pimenteiras - PI, **WALTER ALBERTO MIOZZO JUNIOR**, CPF: ***.163.980-**, para **imediato recolhimento** do crédito remanescente, conforme Auto de Infração Nº 4/2026 (7715622), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Publicação 260

Publicação Nº 260/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000024585-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: WALTER ALBERTO MIOZZO JÚNIOR, CPF:***.163.980-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 28/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizada ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pimenteiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7879997** e o código CRC **54D7BB80**.



3.13. Publicação 258

Publicação Nº 258/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000007805-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA LUZ, CPF: ***.210.255-**.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 30/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial do Ofício de Picos - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877611** e o código CRC **76BE1A2A**.

3.14. Publicação 257

Publicação Nº 257/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000007866-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: SILVIA LOPES MARTINS, CPF: ***.731.913-**.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 29/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Alagoinha do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7877506** e o código CRC **973F6380**.

3.15. Despacho 24965

Despacho Nº 24965/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 25.0.000160488-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 5770/2026 (7876391), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 451/2025 (7638277), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7638278), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 02/03/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 02/03/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7876601** e o código CRC **A860D64D**.

4. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

4.1. Extrato 55



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

Extrato Nº 55/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 25.0.000142864-3

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico CGJ/PI nº 01/2026(7774189)

ATO: Homologação de procedimento licitatório (7887836)

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota, por meio de sistema informatizado e integrado com rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis, para controle de abastecimento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, guincho, lavagem e higienização, para os veículos, e abastecimento dos geradores estacionários da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Item 1 - Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema WEB e tecnologia de pagamento por meio de cartão por rede credenciada, para abastecimento de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum, Biodiesel, óleo diesel S-10 e Arla) para os veículos da CGJPI, para o período de 12 (doze) meses: Adjudicado e Homologado por CPF ***.095.***-0 - ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES para BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 28.008.410/0001-06, melhor lance: 5,60% (R\$ 723.585,4400) (unitário) / 5,60% (R\$ 723.585,4400) (total)

Item 2 - Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema WEB e tecnologia de pagamento por meio de cartão por rede credenciada, para abastecimento de combustível (diesel comum, Biodiesel, óleo diesel S-10) com realização de abastecimento in loco, para os Geradores Estacionários pertencentes à CGJPI, para o período de 12 (doze) meses: Adjudicado e Homologado por CPF ***.095.***-0 - ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES para BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 28.008.410/0001-06, melhor lance: 5,60% (R\$ 196.257,6000) (unitário) / 5,60% (R\$ 196.257,6000) (total).

Item 3 - Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, serviços de guincho, lavagem e higienização de veículos da CGJPI, para o período de 12 (doze) meses: Adjudicado e Homologado por CPF ***.095.***-0 - ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, melhor lance: 46,90% (R\$ 318.600,0000) (unitário) / 46,90% (R\$ 318.600,0000) (total)

DATA DA ASSINATURA: Às 11:05 horas do dia 03 de março do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 25.0.000142864-3, Pregão nº 90001/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Clesio Rodrigues de Sousa, Agente de Contratação**, em 03/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7887840** e o código CRC **61C69991**.

5. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

5.1. Portaria de Fiscais 75

Portaria de Fiscais Nº 75/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 54/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (7829503) dos autos 26.0.000019545-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as seguintes Servidoras deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnica e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICA	FISCAL TÉCNICA SUPLENTE
62/2026	Naiade Maria da Silva Rezende (matrícula nº: 32748)	Polyana Lima Franco (matrícula nº: 30014)

Art. 2º As servidoras designadas para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 03/03/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882579** e o código CRC **7C8CFF58**.

5.2. Portaria de Fiscais 76

Portaria de Fiscais Nº 76/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna 79 (SEI nº 7860502) dos autos 26.0.000022894-9,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
45/2026	NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE (Matrícula: 32748)	POLYANA LIMA FRANCO (Matrícula: 30014)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 03/03/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7883051** e o código CRC **0265E39D**.

5.3. Portaria de Fiscais 77

Portaria de Fiscais Nº 77/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Solicitação Nº 2181/2026 (7818957) dos autos SEI nº 26.0.000018324-4,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
58/2026	NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE (Matrícula: 32748)	POLYANA LIMA FRANCO (Matrícula: 30014)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária Geral do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 03/03/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7883283** e o código CRC **688ADE11**.

6. EXPEDIENTES SEAD

6.1. Portaria (SEAD) 471

Portaria (SEAD) Nº 471/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **26.0.000024142-2**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Hilário Matos Santos**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador do NUGEP (CC/04), Matrícula nº **31576**, com lotação no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, **04 (quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 26 (vinte e**

seis) de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/03/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7880927** e o código CRC **EA3C6774**.

6.2. Portaria (SEAD) 472

Portaria (SEAD) Nº 472/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3824 (7877060) e a Decisão nº 3254 (7882731), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000025335-8,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Rachel Sepúlveda Waquim Brandão**, matrícula nº 28518, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/03/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882785** e o código CRC **F41A5DDD**.

6.3. Portaria (SEAD) 473

Portaria (SEAD) Nº 473/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3919 (7882501) e a Decisão nº 3266 (7883796), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000025989-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Sousa**, matrícula nº 27788, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 09/03/2026 a 18/03/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/03/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7883843** e o código CRC **6DC32E5**.

6.4. Portaria (SEAD) 476

Portaria (SEAD) Nº 476/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **26.0.000022171-5**,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Aline Galvão Vilarindo**, ocupante do cargo efetivo de Contador (5A - III), Matrícula nº **34645**, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **01 (um) dia de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/03/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7886301** e o código CRC **5FD66B4D**.

6.5. Portaria (SEAD) 475

Portaria (SEAD) Nº 475/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições

legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º ALTERAR a lotação dos seguinte(s) estagiário(s) :

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
GIOVANA BARBOSA SOARES	Gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
JOÃO PEDRO BARROS PESSOA	Secretaria Unificada Cível II

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/03/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7884865** e o código CRC **AD10F02B**.

6.6. Portaria (SEAD) 474

Portaria (SEAD) Nº 474/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estágio do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (ampla concorrência, cotistas autodeclarados negros, pessoas com deficiência):

Comarca: Teresina Área: Direito	Classificação
MARIA PAULA GOMES CHAVES	254º AMPLA
FILIPE SOUSA SANTOS	255º AMPLA
ISAAC DOURADO DE BARROS	257º AMPLA
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA MATTA MELLO	259º AMPLA

Art. 2º DETERMINAR que o(a) estagiário(a), ora convocado(a), proceda ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma *on-line* no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Parágrafo único. O(a) convocado(a) deve apresentar Certidões Negativas das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Art. 3º O(a) candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O(a) candidato(a) que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/03/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7884761** e o código CRC **55034AD7**.

7. CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 555/2026 - PJPI/COREXTRA/JURCOREXTRA

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018 "o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, responsabilidade de notário e oficial de registro por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições da função pública desempenhada" e que nos termos do art. 49, da mesma lei, "a sindicância investigatória ou punitiva poderá ser conduzida por um juiz ou servidor estável";

CONSIDERANDO que os fatos apresentados neste expediente configuram, em tese, as infrações previstas no art. 31, I, II, III, V e VI c/c art. 39, II,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

IV, V, X e XI, todos da Lei Complementar Estadual 234/2018;

CONSIDERANDO os termos da Decisão de id: 7799496, que determinou a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do responsável pela 1ª Serventia Extrajudicial de Luís Correia/PI, Sr. FRANCISCO PEREIRA NETO;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **FRANCISCO PEREIRA NETO**, a fim de averiguar as noticiadas irregularidades por ele praticadas na atividade registral e notarial da 1ª Serventia Extrajudicial de Luís Correia/PI, conforme descrições fáticas constantes do processo Sei nº 24.0.000075508-3, fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares previstas no art. 31, I, II, III, V e VI c/c art. 39, II, IV, V, X e XI, todos da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

Art. 2º **DESIGNAR o Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, para conduzir o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, devendo o referido magistrado, no prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 27/02/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7799499** e o código CRC **F1D83B85**.

24.0.000075508-3

8. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

8.1. Portaria Nº 897/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DESEMBARGADOR **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Requerimento 1867 (7755113):

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA NEUMA SILVA BARROSO**, matrícula **413.668-3**, como tomadora de suprimento de fundos da **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, para o exercício financeiro de 2026, conforme art 6º, §2º da Portaria 875/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.2. Portaria Nº 900/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DESEMBARGADOR **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Requerimento 1867 (7755113):

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MONICA RODRIGUES LIMA DA COSTA**, matrícula **31.262**, como tomadora de suprimento de fundos da **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, para o exercício financeiro de 2026, conforme art 6º, §2º da Portaria 875/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.3. Ato Concessório Nº 21/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 24 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito

SUPRIDO: VANEIDE DOS SANTOS ARAUJO - Analista Judiciário/Secretário .

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PARNAIÁ**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000015658-1

EMPENHO: 2026NE01076 (7863520)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02/26 a 25/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.4. Ato Concessório Nº 26/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 27 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito

SUPRIDO: JOSIAS LIMA CARVALHO - Oficial de Gabinete.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000022443-9

EMPENHO: 2026NE01119 (7880577)

DATA DA CONCESSÃO: 27/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/02/25 a 28/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 29/04 a 08/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.5. Ato Concessório Nº 24/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 27 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito

SUPRIDO: JOSÉ IRON GUIMARÃES LUSTOSA - Analista Judiciário/Oficial Judiciário .

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000023677-1

EMPENHO: 2026NE01107 (7879522)

DATA DA CONCESSÃO: 27/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/02/25 a 28/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 29/04 a 08/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.6. Ato Concessório Nº 22/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Em 25 de fevereiro de 2026.

PROPONENTE: Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz Diretor do Fórum

SUPRIDO: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE - Analista judicial/ Secretária da Vara.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **DIRETORIA DO FÓRUM DE OEIRAS**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.237,50 (Hum mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**

VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real).

PROCESSO Nº 26.0.000021757-2

EMPENHO: 2026NE01095 (7871361)

DATA DA CONCESSÃO: 25/02/2026

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/02/25 a 26/04/2026

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 27/04 a 06/05/2026.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.7. Portaria de Diárias 411

Portaria de Diárias Nº 411/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3182>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) LEWSON VIEIRA DE MELO, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 28110, lotado na 1VARCAMMAI, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participar do II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina/PI no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881342** e o código CRC **D1067860**.

8.8. Portaria de Diárias 413

Portaria de Diárias Nº 413/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3190>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) ALEXANDRE RODRIGUES JACÓ TAVARES, Analista Judicial, matrícula nº 32281, lotado na 1VARPIC, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação do II Encontro Estadual da Magistratura, no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881344** e o código CRC **EF3CD429**.

8.9. Portaria de Diárias 418

Portaria de Diárias Nº 418/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3143>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) KAROLINNY DIAS RAMOS, Oficial de Gabinete de Magistrado - Juizados Especiais, matrícula nº 33543, lotado na JECCUNIAO, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina-PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881349** e o código CRC **DF947C8E**.

8.10. Portaria de Diárias 419

Portaria de Diárias Nº 419/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3166>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

(três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) ao(à) servidor(a) JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA, Juiz de Direito, matrícula nº 2260697, lotado na JECFPOEIRAS, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Convocação para participação no II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, na cidade de Teresina-PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881350** e o código CRC **B02D92DA**.

8.11. Portaria de Diárias 405

Portaria de Diárias Nº 405/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3161>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito, matrícula nº 3907, lotado na VARUNILUICOR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participar do II Encontro Estadual da Magistratura nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, na cidade de Teresina - PI no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881336** e o código CRC **8E358FDB**.

8.12. Portaria de Diárias 416

Portaria de Diárias Nº 416/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3195>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz de Direito, matrícula nº 1609, lotado na DIRFORPIC, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura, nos dias 23 e 24 de março de 2026, em Teresina/PI, conforme convocação da Corregedoria-Geral da Justiça (Ofício nº 9360/2026). no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881347** e o código CRC **5831E3BE**.

8.13. Portaria de Diárias 409

Portaria de Diárias Nº 409/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3170>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5**

(três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) ao(à) servidor(a) DHOVAN ALVES MENDES, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 32814, lotado na VARUNIMARPAR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Para participar do II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário, em Teresina PI. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881340** e o código CRC **1F3F19E0**.

8.14. Portaria de Diárias 408

Portaria de Diárias Nº 408/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3167>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) YAGGO EMANUEL SANTOS DE CARVALHO, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 26944, lotado na 1VARFLO, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação do II Encontro de Magistrados. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881339** e o código CRC **6EC3A13B**.

8.15. Portaria de Diárias 402

Portaria de Diárias Nº 402/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3147>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) BRENO DA COSTA FEITOSA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 33675, lotado na VARUNIAMA, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação presencial no II Encontro Estadual da Magistratura, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de março de 2026, no Auditório Multiuso do Centro Judiciário de Teresina, por indicação do Magistrado Danilo Melo de Sousa, conforme Manifestação (ID 7841401) e Ofício de convocação de magistrados (ID 7799191) e nos autos do Processo Sei nº 26.0.000016058-9. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881333** e o código CRC **F4A7013D**.

8.16. Portaria de Diárias 415

Portaria de Diárias Nº 415/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3165>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5**

(três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) ao(à) servidor(a) LUCAS EMANUEL DE SOUSA ARAÚJO, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 33068, lotado na 1VARPIR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura. Pedido anterior (#3074) foi indeferido por necessidade de autorização do Corregedor-Geral. Contudo, o Ofício-Circular nº 181/2026 orienta que as diárias sejam requeridas diretamente no SOFia, sendo desnecessário pedido via SEI, pois a convocação já supre a autorização. (Documentos anexos). no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881346** e o código CRC **147AB042**.

8.17. Portaria de Diárias 403

Portaria de Diárias Nº 403/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3148>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) JAQUELINE GOMES DA SILVA, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 28017, lotado na VARUNIELEVEL, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de II Encontro Estadual da Magistratura no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881334** e o código CRC **3E51B6E8**.

8.18. Portaria de Diárias 414

Portaria de Diárias Nº 414/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3202>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) MARIA TAISLANE DO PERPETUO SOCORRO MOURA COSTA, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 32307, lotado na 1VARCRIPIC, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de PARTICIPAÇÃO NO II ENCONTRO ESTADUAL DA MAGISTRATURA no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881345** e o código CRC **0A59C845**.

8.19. Portaria de Diárias 404

Portaria de Diárias Nº 404/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tpi.jus.br/dailies/3155>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** ao(à) servidor(a) CARLA

PATRICIA FONTENELE CARVALHO DA SILVA, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 28970, lotado na VARUNIIINH, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de II Encontro Estadual da Magistratura. no período de 23/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881335** e o código CRC **65D6212A**.

8.20. Portaria de Diárias 407

Portaria de Diárias Nº 407/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3164>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** ao(à) servidor(a) ALDAIR DA ROCHA CRUZ, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 28497, lotado na VARUNIBURDOSLOP, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de (86) 9956-2369 no período de 22/03/2026 a 24/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881338** e o código CRC **ACAF7FDD**.

8.21. Portaria de Diárias 412

Portaria de Diárias Nº 412/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3189>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 999795, lotado na 2VARCRIPIC, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de para participar do II Encontro Estadual da Magistratura, insere no Ofício Nº 9360/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881343** e o código CRC **FEF013B1**.

8.22. Portaria de Diárias 417

Portaria de Diárias Nº 417/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3184>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) EDJANE MORAIS DA SILVA, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 33423, lotado na 2VARFLO, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Acompanhar a Magistrada para o II ENCONTRO ESTADUAL DA MAGISTRATURA. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881348** e o código CRC **0D6385FE**.

8.23. Portaria de Diárias 406

Portaria de Diárias Nº 406/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3162>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) JUCYANA BEATRIZ NUNES VELOSO, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 30404, lotado na VARUNISAOPEDPIA, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação no II Encontro Estadual da Magistratura. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881337** e o código CRC **622BCCD1**.

8.24. Portaria de Diárias 410

Portaria de Diárias Nº 410/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3175>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.896,51 (um mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** ao(à) servidor(a) SARA ALMEIDA CEDRAZ, Juiz de Direito, matrícula nº 32417, lotado na 2VARBOMJES, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participar do II Encontro Estadual da Magistratura, a realizar-se nos dias 23 e 24 de março de 2026, das 8h às 18h, em Teresina. no período de 22/03/2026 a 25/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/03/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7881341** e o código CRC **79763CF8**.

8.25. Portaria de Diárias 421

Portaria de Diárias Nº 421/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3100>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 582,78 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 874,17 (oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)** ao(à) servidor(a) EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, matrícula nº 2161877, lotado na 10VARCITER, pelo seu deslocamento à cidade de Picos - PI, a fim de Participar do encerramento do curso de mediação. no período de 27/02/2026 a 28/02/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 03/03/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882891** e o código CRC **46520E83**.

8.26. Portaria de Diárias 420

Portaria de Diárias Nº 420/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3181>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 1.390,98 (um mil e trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 4.868,43 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)** ao(à) servidor(a) PAULO EURICO BORBA GOMES, Consultor Jurídico da Secretaria Judiciária, matrícula nº 30624, lotado na GABDESMSD, pelo seu deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, a fim de Participação, acompanhando o Desembargador Diretor da EJUD, em visita técnica institucional à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências e o compartilhamento de práticas, especialmente no que se refere à gestão acadêmica, à inovação educacional e às estratégias de capacitação de magistrados e servidores no período de 04/03/2026 a 07/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 03/03/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882890** e o código CRC **6B250B01**.

8.27. Portaria de Diárias 422

Portaria de Diárias Nº 422/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3273>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **complementação de diárias (ID Original #2981) no valor de R\$ 779,73 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)** ao(à) servidor(a) RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO, Assistente de Segurança da Superintendência de Segurança, matrícula nº 31494, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à cidade de Picos - PI, a fim de Deslocamento da equipe da EJUD PI até a cidade de Picos-PI para participação no evento de lançamento e encerramento de cursos promovido pela EJUD no período de 25/02/2026 a 28/02/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 03/03/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7886489** e o código CRC **F26FB7AC**.

9. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Contrato Nº 40/2026 - PJPI

Contrato - Extrato Nº 121/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 40/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000023222-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32

OBJETO/RESUMO: Aquisição de veículo(s) automotor(es) tipo SUV (Utilitário esportivo), motorização HÍBRIDA, 04 Portas, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência 8/2026 (SEI nº 7734881) e seus Anexos

DO VALOR: R\$ 486.700,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), referente ao 2º Grau de Jurisdição.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Aquisição de veículo automotor tipo SUV		
Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI	
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente	
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos	
Ação Orçamentária:	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça	
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5074	
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e material permanente	
Valor Reservado:	R\$ 486.700,00 (2026NR00060)	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 6/2026/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000143946-7; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7794655); Ao Termo de Referência 8/2026 (SEI nº 7734881); ARP nº 27/2026/TJ-PI (7862382)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA , Usuário Externo , em 03/03/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira , Presidente , em 03/03/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7866273 e o código CRC 949641AD .
Documento assinado eletronicamente por Sergio Santiago da Silva , Superintendente de Licitações e Contratos , em 03/03/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7866399 e o código CRC C7D995D7 .

9.2. Aviso de Licitação 11

Aviso de Licitação Nº 11/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

SEI Nº 25.0.000143816-9

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 10/2026 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN Numeração Comprasnet: 90010/2026 Modalidade: Pregão Eletrônico - Tradicional Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o valor do ITEM. Sessão Pública: Dia 18/03/2026, às 09 horas (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br Objeto: Contratação de serviço continuado de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Piauí com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem , conforme exigências e condições descritas no Termo de Referência e anexos.
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454) Sítio: https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/Piauí, CEP: 64.075-066. Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local).
Agente de Contratação: IGOR TIAGO DE LIMA - Portaria (Presidência) Nº 68/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023. Equipe de Apoio: Charles Antônio Gomes Evaristo. Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-7539 E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br
Documento assinado eletronicamente por Igor Tiago de Lima , Agente de Contratação , em 03/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7884401 e o código CRC 4199BB38 .

9.3. Aviso Dispensa Licitação 7

Aviso Dispensa Licitação Nº 7/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) scanners planetários portáteis A3, destinados a atender às demandas do Núcleo de Memória Judicial - NMJ, conforme item abaixo descrito:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITE	CATMAT/CATS	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QTD	VALOR	VALO
-----	-------------	-----------	--------	-----	-------	------

M	ER		E	E	UNITÁRIO	R TOTAL
1	603082	SCANNER PLANETÁRIO PORTÁTIL A3 Scanner Planetário Portátil, A3, multi versátil, tecnologia CCD, iluminação por LEDS, Resolução de 150, 200, 300, 400, 600 e 1.200dpi dependendo do modo de captura, para digitalização de documentos em folhas soltas, recibos, cartão de visitas, cartões, etc. Digitaliza livros e encadernados / brochuras em geral, contando com diversos recursos como planificação geométrica das páginas, eliminação de dedos, recorte e alinhamentos automáticos, giro de imagem, disparo automático com virada de páginas, etc. Geração de arquivos PDF, PDF Pesquisável e JPEG. Compatibilidade com Windows e Mac. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - Tipo do Scanner: Sistema suspenso, digitalização simplex - Modos de Digitalização: Colorido, escala de cinza, preto e branco, automático (colorido, escala de cinza, detecção monocromática) - Sensor de Imagem: Redução de lente óptica / CCD colorido x1 - Fonte de Luz: (LED branco + iluminação da lente) x2 - Resolução ótica: Digitalização horizontal: 285 a 218 dpi; Digitalização vertical: 283 a 152 dpi - Tamanho de Documentos: Reconhece automaticamente o tamanho do documento, A3 (paisagem), A4 (paisagem), A5 (paisagem), A6 (paisagem), B4 (paisagem), B5 (paisagem), B6 (paisagem), Cartão postal, Cartão de visita, Duplo carta (paisagem), Carta, Ofício (paisagem) e tamanho personalizado (Máx: 432 x 300mm, mín: 25,4 x 25,4 mm) - Espessura do Papel: 30mm ou menos - Velocidade de Digitalização (A3 paisagem): - Modo automático: "Modo Bom" ou "Modo ótimo": 3 segundos/página - Modo Normal: Colorido/Escala de cinza: 150 dpi, Preto e branco: 300 dpi 3 segundos/página - Modo Bom: Colorido/Escala de cinza: 200 dpi, Preto e branco: 400 dpi 3 segundos/página - Modo ótimo: Colorido/Escala de cinza: 300 dpi, Preto e branco: 600 dpi 3 segundos/página - Modo excelente: Colorido/Escala de cinza: 600 dpi, Preto e branco: 1.200 dpi 3 segundos/página - Como começar a digitalizar: - Selecione um dos seguintes: - Digitalização normal: Pressione o botão "Digitalização" para cada página - Digitalização do temporizador (Digitalização por intervalo temporizado) - Detecção do folheamento da página - Interface: USB 2.0 / USB 1.1 (conector: Tipo B) - Funções de Processamento da Imagem: Realinhamento por texto no documento, Detecção automática de tamanho do papel, Rotação automática da imagem, Detecção automática de cores, Correção de imagem de livro, Detecção de múltiplos documentos - Ampliação de sub-digitalização (ampliação axial): +- 1.5% - Consumo de Energia: Modo de operação: 20W; Modo de hibernação: 2.6W, Modo Automático de Espera (DESLIGADO) 0.4W - Ambiente de Operação: Temperatura 5 até 35 - °C; Umidade relativa: 20 até 80% (sem condensação) - Dimensões LxCxA 210x156x383mm - Peso 3kg - Driver: Driver específico, não suporta driver TWAIN ou ISIS - Conformidade Ambiental: ENERGY Star e RoHS. Código/modelo de referência: 6M3T6WT8M - Fujitsu ScanSnap SV600 ou superior	UND	02	R\$	R\$

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado abaixo ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Requisitos da Contratação

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 30 (**trinta**) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, no Núcleo de

Memória Judicial - NMJ, Prédio Administrativo, Térreo, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo. Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: kelly.carvalho@tjpi.jus.br, e do telefone: (86) 98127-00580.

3.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

3.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.1.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.1.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.2.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.2.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.2.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados na aquisição dos produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

3.2.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos referidos produtos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências

para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

6.4. Em relação ao item:

6.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratado.

6.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.5. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.6. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Dados da empresa:

7.1. Razão Social: _____

7.2. Nome Fantasia: _____

7.3. CNPJ: _____

7.4. Endereço: _____

7.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

7.6. Telefones: _____

7.7. E-mail: _____

8. Dados bancários:

8.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, de de 2026.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a **contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal**.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 03/03/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7884788** e o código CRC **E21676C7**.

Aviso Dispensa Licitação Nº 9/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPTRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. OBJETO: Locação de estrutura de montagem de palco para o evento 6º Encontro Regional de Trabalho a ser realizado na cidade de Piripiri - PI nos dias 19 a 20 de março de 2026, referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20460	PRATICÁVEL DE 2M X 1M- Em alumínio estrutural com tampo, compensado naval, material antiderrapante e capacidade de carga de 300kg/m2.- Pés telescópicos com regulagem de altura em milímetros para corrigir eventuais desníveis no piso, com altura máxima de 1,60m (PLACA)	UND	100	R\$	R\$

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPTRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado abaixo ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**3.1. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do serviço deverão ser entregues e realizados na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega 1 (um) dia antes da realização do evento que irá ser realizado com a execução da diária de 2 (dois) dias correspondentes aos dias 19 e 20 de março do corrente ano, **a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.**

3.1.1.1. O serviço deverá ser entregue e realizado no Memorial Embaixador Expedito Resende, Av. Aderson Alves Ferreira, 873-997 - Centro, Piripiri - PI, 64260-000, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para o e-mail: cerimonial@tjpi.jus.br e telefone: (86) 3218 0873.

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.3. Os serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.1.4. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.1.5. O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.1.6. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.1.6.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.1.6.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.7. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço prestado, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.8. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.1.9. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.1.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.1.11. Comprovado que os serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das informadas na contratação direta, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.1.12. Na prestação do serviço, as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.13. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.2.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.2.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.2.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados na aquisição dos produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

3.2.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos referidos produtos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado **em parcela única**, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Municipal/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta **ON LINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. O prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal.

6.2. A CONTRATADA deverá refazer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o serviço que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou refazimento do serviço defeituosos.

6.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Dados da empresa:

7.1. Razão Social: _____

7.2. Nome Fantasia: _____

7.3. CNPJ: _____

7.4. Endereço: _____

7.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

7.6. Telefones: _____

7.7. E-mail: _____

8. Dados bancários:

8.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, de de 2026.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O serviço deverá ser prestado conforme exigência da legislação em vigor.

9.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a **contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal**.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 03/03/2026, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7886057** e o código



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

CRC FD397690.

9.5. Contrato - Extrato 110

Contrato - Extrato Nº 110/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) 57/2026 (SEI nº 7853777)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000015470-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: fornecimento de **lanche saudável** para ser servido no encerramento do evento em homenagem ao **Dia Internacional da Mulher**, a ser realizado no dia **27 de março de 2026**, na **Comarca de Parnaíba** conforme **Formulário de Liberação Interna Nº 46/2026** - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (7818810) e **Manifestação Nº 16720/2026** - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (7849020)

DO VALOR: R\$ 6.428,50 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de lanche saudável para o evento em homenagem ao Dia Internacional da Mulher na Comarca de Parnaíba		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor :	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 6.428,50 (2026NR00375)	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); ARP nº 65/2025/TJ/PI (7819178)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7853777** e o código CRC **52A0C120**.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 03/03/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7854360** e o código CRC **6C4DE486**.

9.6. Contrato - Extrato 135

Contrato - Extrato Nº 135/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 49/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000022984-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SS GRÁFICA IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.136.807/0001-06

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de BANNER BACKDROP destinados a compor a atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, no Tribunal de Justiça do Piauí. A entrega deverá ocorrer no dia **06 de março de 2026**, na sede do Tribunal de Justiça do Piauí

DO VALOR: R\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00440	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 10/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000033228-6; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 64/2025 (Doc. SEI 6950701); Ata de Registro de Preços 67/2025 (SEI nº 7865047); Termo de Liberação Administrativa Interna 115/2026 (SEI nº 7878515);

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b",



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria da Silva Soares, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878549** e o código CRC **D673F9F0**.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila da Cunha Canabrava, Equipe de Apoio**, em 03/03/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7878724** e o código CRC **29C1F887**.

9.7. Contrato - Extrato 138

Contrato - Extrato Nº 138/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 65/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000021651-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: TUDO COM EXCELENCIA LTDA, CNPJ nº 05.060.155/0001-37.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Coffee Break TIPO 3 para Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, no dia 10/03/2026, por ocasião da realização da palestra intitulada "Saúde da Mulher", a ser realizada no dia 10 de março, às 09 horas, no Auditório da EJUD.

DO VALOR: R\$ 5.197,40 (cinco mil cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.598,70 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos) para o 1º Grau de Jurisdição e R\$ 2.598,70 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos) para o 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: CONFORME DESPACHO 23983/2026 (SEI nº 7866309):

Fornecimento de Coffee Break TIPO 3 para Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00408	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00409	

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo objeto deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2024/TJ/PI (6305867) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000129544-2; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 195/2024 (Doc. SEI 6305816); Ata de Registro de Preços 21/2025/PRORROGADA e Termo Aditivo nº 35/2026 (SEI nº 7861221) e Termo de Liberação Administrativa Interna 107/2026 (SEI nº Autorização 810/2026 (SEI nº 7871775). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/03/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lidina Mendes de Sousa, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7871817** e o código CRC **A2C0EE30**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 03/03/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7883271** e o código CRC **7104169B**.

9.8. Contrato - Extrato 122

Contrato - Extrato Nº 122/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 66/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000020992-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Quentinhos e Kits Lanches em virtude da **realização da 32ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa**, que



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

será realizada de **09 a 13 de março de 2026**, no Fórum da Comarca de Parnaíba. Conforme se observa nos Formulários de Liberação Interna Nº 60/2026 (7842336) e Nº 61/2026 (7842357)

DO VALOR: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO Nº 23424/2026 - CEORC (SEI Nº 7861215):

Fornecimento de alimentação para a 32ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa no Fórum da Comarca de Parnaíba		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00401	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (7842470) e Termo de Liberação Administrativa Interna 109/2026 (SEI nº 7872119).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 27/02/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo , em 02/03/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7872173 e o código CRC 18F42062 .
Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI , em 03/03/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7872330 e o código CRC 1943974A .

9.9. Contrato - Extrato 115

Contrato - Extrato Nº 115/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 37/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000019148-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 52.280.387/0001-80

OBJETO/RESUMO: Liberação interna da Ata de Registro de Preços Nº 89/2025, visando a aquisição de PROTETOR SOLAR, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) MÍNIMO DE 50 FPS E DE AMPLO ESPECTRO.

DO VALOR: R\$ 68.851,20 (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 22483/2026 - CEORC (SEI Nº 7852983):

Aquisição de PROTETOR SOLAR, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) MÍNIMO DE 50 FPS E DE AMPLO ESPECTRO		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339030 - Material de Consumo 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00387	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O presente Contrato vincula-se aos termos: Edital de Licitação nº 22/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000082230-5; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI nº 7397468); Ao Termo de Referência 99/2025 (SEI nº 7184886) e Ata de Registro de Preços 89/2025/TJ/PI (SEI nº 7842052).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 02/03/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES PEREIRA, Usuário Externo , em 03/03/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7860629 e o código CRC DF6F653B .
Documento assinado eletronicamente por Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI , em 03/03/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b",



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7860925** e o código CRC **C4FBE868**.

9.10. Contrato - Extrato 121

Contrato - Extrato Nº 121/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 40/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000023222-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32

OBJETO/RESUMO: Aquisição de veículo(s) automotor(es) tipo SUV (Utilitário esportivo), motorização HÍBRIDA, 04 Portas, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência 8/2026 (SEI nº 7734881) e seus Anexos

DO VALOR: R\$ 486.700,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Aquisição de veículo automotor tipo SUV		
Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI	
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente	
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos	
Ação Orçamentária:	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça	
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5074	
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e material permanente	
Valor Reservado:	R\$ 486.700,00 (2026NR00060)	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 6/2026/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000143946-7; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7794655); Ao Termo de Referência 8/2026 (SEI nº 7734881); ARP nº 27/2026/TJ-PI (7862382)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA**, **Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 03/03/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866273** e o código CRC **949641AD**.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva**, **Superintendente de Licitações e Contratos**, em 03/03/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7866399** e o código CRC **C7D995D7**.

10. GESTÃO DE CONTRATOS

10.1. Extrato 53

Extrato Nº 53/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 26.0.000010812-9.

PROCEDIMENTO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 316/2025.

ATO: Apostilamento Nº 14/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (7871474).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: LUIZ TADEO DAMASCHI (TNUTRI TECNOLOGIA E SERVICOS), CNPJ nº 01.424.128/0001-45.

OBJETO: Reconhecer, nos termos em que justificadamente pleiteado pela Contratada, a contagem do prazo de entrega na forma da cláusula 9.2 do Contrato Nº 316/2025, de modo que o termo inicial do prazo de entrega seja o dia 19/01/2026.

VALOR: A alteração promovida não implica modificação dos valores contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Apostilamento tem fundamento no artigo 136, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na cláusula 9.2 do Contrato.

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 02/03/2026, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7871474 e o código CRC 1BCED834.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Servidor TJPI**, em 03/03/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7882607** e o código CRC **4F9BEB09**.



11. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

11.1. Portaria 965

Portaria Nº 965/2026 - PJPI/EJUD-PI

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação para abertura de **SELEÇÃO PÚBLICA** para formação de Cadastro de Reserva de **JUIZ(A) LEIGO(A)**; CONSIDERANDO a Portaria Nº 3164/2021 - PJPI/EJUD-PI (2898331), de 03 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a criação do Núcleo de Seleções e Concursos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de colaboradores para atuarem na referida Seleção;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para atuarem diretamente nas respectivas ações referentes à **SELEÇÃO PÚBLICA** para formação de Cadastro de Reserva de **JUIZ(A) LEIGO(A)**:

COORDENAÇÃO GERAL
Anníbal Martins Barbosa Júnior
Aline Marques Pires Rocha
Cybelle Linard Rezende
Eloídes dos Santos Silva
Joaquim Campelo Filho
Francisco Evangelista Vaz Filho
Franciéric Alves de Araújo
Karel Cristian Gomes de Lima
Lívio Augusto de Carvalho Santos
Paulo Eurico Borba Gomes

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO

Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Manoel de Sousa Dourado, Desembargador , em 03/03/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 7884121 e o código CRC 341052F9 .

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650	
PROCESSO Nº: 0800175-43.2026.8.18.0140 CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279) ASSUNTO: [Roubo Majorado] AUTOR: 2ª Delegacia Seccional - Divisão 1 INVESTIGADO: Desconhecido 4 e outros (4) DECISÃO 1 RELATÓRIO Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar delitos de Roubo Majorado (art. 157, § 2º, II e V, e § 2º-A, I, do Código Penal Brasileiro), ocorrido nesta Capital. A Autoridade Policial findou o presente feito sem indiciamento, tendo em vista que, apesar de realizadas todas as diligências, não foi possível chegar a autoria delitiva. Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da insuficiência de elementos informativos quanto à autoria delitiva e por não vislumbrar outras diligências que possam ser realizadas para a promoção da ação penal. 2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo. Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP. Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da	

ação penal.

Uma vez que o conjunto probatório não evidencia a presença do elemento subjetivo do tipo (dolo) exigido para a configuração dos delitos previstos no art. 132 do Código Penal e no art. 7º, VII, da Lei nº 8.137/90.

Constatou-se que a peça do sistema de freios posteriormente danificada não foi objeto de substituição porque não apresentava vícios aparentes no momento da manutenção, tendo o veículo sido, inclusive, submetido a testes antes da liberação, sem registro de falhas. A posterior ocorrência do vazamento revela a possibilidade de evento superveniente ou agente externo, rompendo o nexo de imputação subjetiva.

Ademais, a empresa adotou providências imediatas para solucionar o problema, o que afasta a intenção de expor o consumidor a risco ou induzi-lo a erro.

Embora a materialidade do crime esteja devidamente comprovada, as diligências realizadas não lograram identificar os autores do fato, seja pela inviabilidade de reconhecimento pelas vítimas, seja pela baixa qualidade das imagens analisadas, bem como pelo resultado negativo do cruzamento de dados com o sistema de monitoramento eletrônico.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.2. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0802422-31.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Ameaça]

AUTOR: 4ª Delegacia Especializada No Atendimento À Mulher de Teresina

INVESTIGADO: NONATO FERNANDES DE SOUSA

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a suposta prática de crime de importunação sexual (art. 215-A do CP), por fato ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito com o indiciamento de NONATO FERNANDES DE SOUSA pela suposta prática do crime de importunação sexual (art. 215-A do CP).

O Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial por ausência de prova da materialidade delitiva para a propositura da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.
Arquive-se imediatamente com baixa processual.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.3. edital

PROCESSO Nº: 0812243-93.2024.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Roubo]

AUTOR: 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1 e outros

INVESTIGADO: SOB INVESTIGAÇÃO

DECISÃO

1 RELATÓRIO.

Tratam os autos de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de roubo (art. 157, caput, do Código Penal), supostamente ocorrido em 09 de setembro de 2023 nesta Comarca.

Consta em evento de ID. 89170313, o inquérito policial devidamente relatado, no qual a autoridade policial responsável pelas investigações opinou pelo arquivamento do mesmo, considerando que não foi possível determinar a autoria delitiva deste crime de roubo, em que pese terem sido realizadas diligências nesse sentido.

O Ministério Público, por meio da Ilustre Promotora de Justiça Francineide de Sousa Silva apresentou promoção de arquivamento em ID. 91344109, entendendo que:

[...] Destarte, após análise dos fatos e provas juntados no bojo do inquérito policial, observa-se que, em que pese tenha prova da materialidade delitiva, a identificação da autoria delitiva restou prejudicada, não restando alternativa a este Órgão Ministerial, senão promover o arquivamento do inquérito policial em epígrafe.

Os autos foram conclusos.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal, em relação ao crime investigado.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS.

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS MARÇO 2026 / REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

**E D I T A L D E
CONVOCAÇÃO DE
JURADOS
MARÇO/2026**

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal, foram sorteados para composição das sessões da 1ª Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri, no ano de 2026, sendo que as sessões realizar-se-ão em **16, 18, 20, 24, 25 e 30 de março de 2026, às 09h00**, os seguintes Jurados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
001	ALBEMERC MOURA DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
002	ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
003	ALEXANDRA DE SIQUEIRA CAJADO DUARTE	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
004	CARYNE MARIA DA SILVA GOMES	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

005	CARLA NAYARA BATISTA FEITOSA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
006	DÁRCIA ALENCAR DE SOUSA FREITAS	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
007	DELSON FERREIRA BONFIM	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
008	ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
009	FRANCISCO DAS CHAGAS BISERRA DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
010	FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
011	FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
012	GABRIEL BOAVENTURA DE CARVALHO SOUZA	ESTAGIÁRIO
013	GONÇALO VICENTE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
014	HILMAR BARBOSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
015	JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
016	JOSÉ ANSELMO NONATO DE MACÊDO	FUNCIONÁRIO
017	JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
018	JOSÉ ORLEANS ARAÚJO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
019	JOYMA GRACYELLE DE ALENCAR MOURA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
020	LILLIAN FILOMENA NOLETO DUAILIBE	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
021	MARGARETH DO MONTE BARBOSA DE CARVALHO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
022	MARIA DULCE SILVA LIMA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
023	IZABEL CRISTINA DE SOUZA CRUZ BORGES	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
024	OSIRES DE ARAÚJO SILVA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
025	REGINA LÚCIA RABELO DE BRITO	ASSISTENTE

SUPLENTE

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
001	CÁSSIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTE	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
002	EDUARDO MENDES ALVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
003	FABÍOLA NUNES BRASILINO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
004	FRANCISCO BEZERRA TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
005	FRANCISCO EDSON CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
006	GEORGE LUCAS SILVA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
007	KENNEDY DE BRITO RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
008	LUCAS REGO ALVES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
009	LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
010	LARA WANESSA CARVALHO DA COSTA ANGELINE	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
011	MARIA AUXILIADORA VILARINHO CASTELO BRANCO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
012	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
013	MATHEUS FERNANDO DA SILVA GARCEZ	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
014	MICHELLY DE CASTRO BANDEIRA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
015	VALÉRIA VANESSA DOS SANTOS LEITÃO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL

E nos termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

"Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos secretários;

III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - Os militares em serviço ativo;

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (alterado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

Pelo presente ficam os senhores Jurados Sorteados, devidamente, CONVOCADOS a comparecerem no Auditório do Tribunal do Júri do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, sita na rua Governador Tibério Nunes, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital, em **16, 18, 20, 24, 25 e 30 de março de 2026, às 09h00**, para as sessões da 1ª Reunião Extraordinária do Tribunal Popular do Júri. O jurado que faltar incorrerá nas penas dos artigos acima transcritos. E para que no futuro não seja alegada ignorância mandou o Meritíssimo Juiz Presidente expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25.02.2026). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial, digitei e subscrevi.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juíza de Direito Da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.5. PAUTA DE JULGAMENTO MARÇO 2026 / REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO MARÇO/2026	RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI), na forma da lei, etc...
--	--

FAZ SABER a tantos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que nos termos do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, foi elaborada a Pauta de Julgamento para a 1ª Reunião Extraordinária do Tribunal Popular do Júri, no mês de MARÇO/2026, que realizar-se-á no Auditório do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", no endereço acima, na forma abaixo:

ORDEM	DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	NARRATIVA DOS FATOS	SITUAÇÃO PRISIONAL
001	16/03/2026 (segunda-feira)	0 0 0 0 0 2 8 - 31.2018.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tipificação: ALDO LUÍS BARBOSA DORNEL, c o m o incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV, com incidência do § 4º, todos do Código Penal, contra E M I L L Y CAETANO COSTA; em CONCURSO FORMAL (art. 70, CP) c/c art. 121, § 2º, III e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, contra as	A u t o r : M I N I S T É R I O P Ú B L I C O D O P I A U Í Denunciado s: A L D O L U Í S BARBOSA DORNEL e FRANCISCO VENÍCIO ALVES Vítimas: E M I L L Y CAETANO COSTA; EVANDRO DA SILVA COSTA, D A I A N E F E L I X CAETANO, EVELLYN CAETANO COSTA e EMANUELL Y CAETANO COSTA	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Assistentes do Ministério Público: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE e JADER MADEIRA PORTELA VELOSO Defesa: A N D E R S O N CLEBER CRUZ DE SOUZA, WAGNER VELOSO MARTINS, CRISTIANO DE SOUZA LEAL, TAHYNA TUHANY FEITOSA, JÉSSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUZA, FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR, ADINA KACIA ARAÚJO DE e Outros	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 25/12/2017, por volta das 23h30min, na Avenida João XXIII, em frente à Concessionária Alemanha Veículos, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo.	

			vítimas EVANDRO DA SILVA COSTA e DAIANE FÉLIX CAETANO; c/c art. 121, § 2º, incisos III e IV, observada a incidência do § 4º, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, contra EVELLYN CAETANO COSTA e EMANUELLY CAETANO COSTA, e nas penas do art. 347, Parágrafo Único, do Código Penal, c/c art. 69, ambos do Código Penal; e FRANCISCO VENÍCIO ALVES, com o incurso nas penas do art. 347, Parágrafo Único, do CP				
002	18/03/2026 (quarta-feira)	Distribuição 0 0 0 5 0 2 4 - 04.2020.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA Vítima: ALDERICO SOUSA DE OLIVEIRA	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 06 de setembro de 2020, por volta das 20h20, no interior do estabelecimento "EDMAR BAR", localizado na Avenida Celso Pinheiro, nº 1964, bairro Cristo Rei, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo.	
003	20/03/2026 (sexta-feira)	Distribuição 0 0 0 7 5 5 7 - 72.2016.8.18.0140	Homicídio Tentado Tipificação: Art. 121, § 2º, incisos IV e VII, c/c Art. 14, inciso II, c/c Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II, c/c Art. 29, c/c Art. 157, § 2º, inciso II e § 2º - A, inciso I,	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciados: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO e CAIO OLIVEIRA DA SILVA Vítimas: JORGE LUIZ VIEIRA D O	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido no dia 08 de março de 2016, por volta das 19h00, na Rua Itaueira, nº 3931, Vila da Paz, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo.	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

			todos do CP, c/c Art. 244-B da Lei nº 8.069/90, observando-se a regra prevista no Art. 78, inciso I, do CPP	NASCIMENTO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO			
004	24/03/2026 (terça-feira)	Distribuição 0 8 4 0 5 4 5 - 40.2021.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, caput, do Código Penal	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: HERNANIO EUFRAZIO DO CARMO Vítima: DAYAN CARLOS SOUSA OLIVEIRA	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: CÂNDIDO LIMA JÚNIOR e ALMIR DA SILVA SOBRAL	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido dia 28 de setembro de 2021, por volta das 18h40, no BAR PASSARELA, localizado junto ao cruzamento da Avenida Henry Wall de Carvalho e Rua Artur Bernardes, próximo à CEASA, zona Sul, em Teresina (PI); Arma do crime: arma branca (faca).	
005	25/03/2026 (quarta-feira)	Distribuição 0 8 2 1 3 6 9 - 07.2023.8.18.0140	Homicídio Tentado Tipificação: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: MARINALDO DO NASCIMENTO COSTA Vítima: THIAGO VINÍCIUS DOS SANTOS	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: CÂNDIDO LIMA JÚNIOR e ALMIR DA SILVA SOBRAL	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido no dia 06 de julho de 2022, por volta das 22h00, em frente a Unidade Escolar Raimundo Wall Ferraz, localizada na Rua Tenente José Bispo, s/n, Bairro Água Mineral, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo (revólver).	
006	30/03/2026 (segunda-feira)	Distribuição 0 8 2 1 6 6 4 - 10.2024.8.18.0140	Homicídio Tentado Tipificação: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: THIAGO MORAES FERNANDES Vítimas: DOMINGOS MARTINS DE SOUSA JÚNIOR e KEVIN STANLEY DAMASCENO DA SILVA	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido no dia 12 de março de 2024, por volta das 05h20, na Avenida Joaquim Nelson, Bairro Itararé, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo.	

Dada e passada nesta Cidade e comarca de Teresina (PI), na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25.02.2026). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial, digitei RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.6. PAUTA DE JULGAMENTO FORÇA-TAREFA 2026 / REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO FORÇA-TAREFA 2026	RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI), na forma da lei, etc...
---	--

FAZ SABER a tantos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que nos termos do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, foi elaborada a Pauta de Julgamento da **FORÇA-TAREFA 2026** da 1ª Reunião Extraordinária do Tribunal Popular do Júri, que realizar-se-á no Auditório do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", no endereço acima, na forma abaixo:

ORDE	DATA DO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZ	NOME S	REPRESENTANT	NARRATIVA DOS	SITUAÇÃO
------	---------	--------------	---------	--------	--------------	---------------	----------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

M	JULGAMENTO		A D O FEITO	D A S PARTES	E DAS PARTES	FATOS	O PRISIONA L
001	16/03/2026 (segunda-feira)	0 0 1 2 8 2 2 - 41.2005.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, caput, do Código Penal	Autor: MINISTÉRI O PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: CARLOS AUGUSTO BARRADAS FERREIRA Vítima: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA	1 5 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 25 de março de 2005, por volta das 3h00, na Rua 02, nº 2210, Vila da Guia, em Teresina (PI); Arma do crime: arma branca (faca).	
002	17/03/2026 (terça-feira)	Distribuição 0 0 1 2 5 8 7 - 54.2017.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tipificação: Art. 121, § 2º, II, do Código Penal	Autor: MINISTÉRI O PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: FRANCISC O VELDO VENÂNCIO COSTA Vítima: MARLESON COSTA DOS SANTOS	1 5 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 15 de setembro de 2017, por volta das 22h00, em frente a Quadra F1, Casa 33, do Residencial Portal da Alegria I, em Teresina (PI); Arma do crime: arma branca (faca).	
003	18/03/2026 (quarta-feira)	Distribuição 0 0 3 0 0 9 8 - 46.2009.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tipificação: Art.121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal	Autor: MINISTÉRI O PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: JEONATÃ SOARES BEZERRA Vítima: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e JULIANA RODRIGUE S DA SILVA	1 5 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: JORDÂNIA MARIA FERREIRA SILVA	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 07 de setembro de 2009, por volta das 18h00, no Residencial Deus Quer, em Teresina (PI); Arma branca (chave de fenda).	

Dada e passada nesta Cidade e comarca de Teresina (PI), na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25.02.2026). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial, digitei
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.7. Sentença extintiva de punibilidade - 0859395-06.2025.8.18.0140

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato, tipificado no artigo 171, caput, do Código Penal por fatos ocorridos em 2024, nesta capital, tendo como suposto autor Jivago de Castro Ramalho.

Em 27/01/2026, a autoridade policial juntou no ID. 89497054 o inquérito policial concluído e relatado, onde sugeriu o arquivamento do mesmo, considerando que a vítima manifestou o seu direito à retratação da representação criminal, fazendo-o, e apresentando contrato de acordo com o representado.

Intimado, o Ministério Público, por intermédio da Ilustre Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial, considerando que a vítima manifestou expressamente seu desejo de não continuidade do feito, assim impõe-se o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, tendo em vista a ausência de condição indispensável ao início da persecução penal (ID. 91459956).

2 FUNDAMENTAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA RETRATAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL.

A vítima apresentou termo de retratação de representação criminal antes de oferecida a denúncia (fls. 11 do ID. 89497054), em atenção ao que preceitua o artigo 102 do Código Penal, de forma que restou inviabilizado o prosseguimento ao feito por parte do Ministério Público, ante a ausência de justa causa, tendo em vista que este ato é condição de procedibilidade da ação penal.

Nesse sentido, o artigo 107, inciso VI, do Código Penal, estabelece que a retratação do agente, nos casos em que a lei a admite, extingue sua punibilidade.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 DISPOSITIVO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

Ante o exposto, em consonância do membro do Ministério Público, reconheço a extinção da punibilidade de Jivago de Castro Ramalho pela retratação de representação criminal por parte da vítima, com base nos artigos 102 e 107, VI, ambos do Código Penal, e por consequência determino o arquivamento imediato deste procedimento investigatório.

Ressalto que essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada material.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.8. Sentença extintiva de punibilidade - 0802165-69.2026.8.18.0140

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado com o propósito de apurar o crime de ameaça (artigo 147, Código Penal), em tese cometido por Daniele dos Santos Castro Silva e tendo como vítima Deiane dos Santos Castro, fatos ocorridos no dia 29 de novembro de 2025, nesta capital.

Após o registro do boletim de ocorrência, a vítima retornou espontaneamente à unidade policial especializada para prestar declarações complementares, ocasião em que informou formal e expressamente que não possuía qualquer desejo de processar criminalmente a sua irmã Daniele dos Santos Castro Silva, esclarecendo que os ânimos haviam se acalmado e que conseguiram resolver a situação conflituosa através do diálogo pacífico.

A despeito dessa manifestação inequívoca de desinteresse persecutório, a autoridade policial concluiu o inquérito procedendo ao indiciamento formal de Daniele dos Santos Castro Silva pela suposta prática do crime do artigo 147 do Código Penal.

Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho promoveu o arquivamento dos autos, fundamentando que para o delito em tela a ação penal é de iniciativa pública condicionada à representação da vítima, salvo em casos excepcionais, nos termos da atual redação do § 2º do artigo 147 do Código Penal e que o presente caso não se enquadra a exceção prevista no referido dispositivo legal, razão pela qual a representação da vítima constitui condição de procedibilidade indispensável, tanto para a instauração e regular prosseguimento do inquérito policial, quanto para o eventual ajuizamento da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

A vítima informou formal e expressamente que não possuía qualquer desejo de processar criminalmente a pessoa investigada pela prática, em tese, de crime de cuja ação é de iniciativa pública condicionada à representação da vítima, razão pela qual a representação da vítima constitui condição de procedibilidade indispensável, tanto para a instauração e regular prosseguimento do inquérito policial, quanto para o eventual ajuizamento da ação penal.

Nesse sentido, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, a renúncia ao direito de representação, "conduz à extinção da punibilidade do agente, por força do artigo 107, V, do Código Penal, **aplicável analogicamente à espécie**". (Agravado Regimental no Inquérito nº 4108/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 06/03/2018).

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância do membro do Ministério Público, reconheço a extinção da punibilidade de Daniele dos Santos Castro Silva pela manifestação inequívoca de desinteresse persecutório por parte da vítima, com base no artigo 107, V, do Código Penal, e por consequência determino o arquivamento imediato deste procedimento investigatório.

Ressalto que essa sentença destina-se a produzir coisa julgada material.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0013305-22.2015.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO: [Homicídio Qualificado] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: FABRICIO SOARES SILVA, ELIZEU RODRIGUES GOMES DA SILVA VISTA AO ADVOGADO DE DEFESA Faço vista dos autos ao Dr. Francisco Nunes de Brito Filho, advogado, inscrito na OAB/PI, sob nº 2975, para da sessão de julgamento designada para o dia 30 de abril de 2026, às 08h00min e do agendamento do sorteio de jurados para o dia 10 de abril de 2026, às 08h30min. TERESINA, 3 de março de 2026. THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina	

12.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina , s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0029861-65.2016.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO: [Homicídio Simples]	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: NEUZA MARIA SILVA DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida nos presentes autos a respeitável sentença, ID 91119393, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, indefiro o pedido do Ministério Público e pronuncio a ré Neuza Maria Silva da Costa, pela suposta prática de crime incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, em face da vítima JOÃO BATISTA VALE DE SOUSA".

E para que no futuro não seja alegada ignorância, mandou o MMº Juiz expedir o presente edital, que será publicado no diário de justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina-PI, na secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos 03/03/2026. Eu, CARLOS VICTOR DE SOUSA CAMPOS, Estagiário, digitei.

Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

12.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0838169-47.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

RECORRENTE: LUIS DOS SANTOS FILHO, RYQUELMY UELLER SOUSA CARDOSO, JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

VISTA À ADVOGADA DE DEFESA

Faço vista dos autos à Dra. Tamires Tayna Silva dos Santos, advogada, inscrita na OAB/PI, sob nº 18146, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência.

TERESINA, 3 de março de 2026.

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO

2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

12.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0838169-47.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

RECORRENTE: LUIS DOS SANTOS FILHO, RYQUELMY UELLER SOUSA CARDOSO, JEFFERSON LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

VISTA AO ADVOGADO DE DEFESA

Faço vista dos autos ao Dr. Rogério Pereira da Silva, advogado, inscrito na OAB/PI, sob nº 2747, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência. .

TERESINA, 3 de março de 2026.

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO

2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. Edital de publicação de sentença - PROCESSO Nº: 0805005-27.2022.8.18.0032

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805005-27.2022.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: M. D. L., L. M. L. A.

REQUERIDO: R. M. I.

SENTENÇA

1- RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição movida por LÚCIA MARIA LUZ ARAÚJO e MARIA DALVA LUZ em face de sua irmã RAIMUNDA MARIA IRMÃ, todas qualificadas nos autos.

Na inicial, as autoras relatam, em síntese, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portadora das enfermidades com CID 10: F00.0 (demência da doença de Alzheimer) e F00.9 (transtorno mental orgânico ou sintomático), necessitando de terceiros para auxiliá-la, sendo este papel desempenhado pelas autoras. Então, postulam a procedência do pedido, com a nomeação das interditantes ao encargo de curadoras, para exercerem, em nome da requerida, todos os atos da vida civil, na modalidade compartilhada de curatela.

Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 30947680, foi deferida a curatela provisória e determinada a citação da curatelanda.

Foi certificada a impossibilidade de citação da curatelanda (ID 37541786).

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação (ID 43878386).

Foram realizadas audiência de entrevista (ID 56218988) e perícia médica (ID 85194159).

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública se manifestou pela procedência do pedido inicial (ID 86069750).

Por fim, em parecer conclusivo (ID 89401900), o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se as requerentes LÚCIA MARIA LUZ ARAÚJO e MARIA DALVA LUZ como curadoras, na modalidade compartilhada de curatela, da interditanda RAIMUNDA MARIA IRMÃ, para o fim de, no interesse desta, praticarem somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que as pretensas curadoras são irmãs da curatelanda, conforme documentos de ID 30896602, 30896603 e 30896605, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre elas.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 85194159 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com a CID 10: F01 e F00.9, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, para se autodeterminar e se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência, além de comprometer a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de RAIMUNDA MARIA IRMÃ e NOMEIO como suas curadoras de forma compartilhada as senhoras LÚCIA MARIA LUZ ARAÚJO e MARIA DALVA LUZ**, restando, pois, a curatelanda incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo as curadoras prestarem, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advertir-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário hão de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatelanda, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico, patrimonial e negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Picos - PI, datada e assinada em meio digital por:

ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz de Direito em Substituição Legal

13.2. sentença

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800992-17.2024.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MONAMISA DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: MARIANA GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA

Trata-se de ação de interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos necessários.

Em síntese, aduz na inicial que o(a) interditando(a) é portador de limitações que o faz depender da assistência da parte autora para praticar os atos da vida civil, o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Concedida a curatela provisória (ID 54383782).

Termo de audiência de Entrevista (ID 60989488).

Manifestação do curador especial com impugnação por negativa geral (ID 60989488).

Relatório do estudo social presente no documento ID 72430917.

No documento ID 81354120 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é pessoa com Transtorno do Espectro Autista e

retardo mental, CID 10 F70.0/F90.0, de caráter permanente que o(a) incapacita para a vida civil.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 84831048.

É breve o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Sem necessidade de dilação probatória, a prova documental é suficientemente idônea no sentido de demonstrar os fatos alegados pelas partes. O Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 4º:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes, do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 81354120, o qual atesta que o(a) Interditando(a), por ser pessoa com Transtorno do Espectro Autista e retardo mental, CID 10 F70.0/F90.0, enfermidades de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que o(a) requerente dispensa os cuidados necessários ao(a) interditando(a), não havendo óbice à medida pleiteada.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do(a) Interditando(a), é legitimada, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação do(a) Requerente como curador(a) do Interditando(a).

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIANA GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF nº 070.056.353-96, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MONAMISA DOS SANTOS GONÇALVES, CPF nº 53.444.543-68, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775, do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que seguem.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data registrada no sistema.

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13.3. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

O Juiz de Direito, Raimundo José Gomes, da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA DE FATIMA MAGALHÃES LEITÃO**, nos autos do Processo nº. 0800618-58.2025.8.18.0033, em trâmite na 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES LEITÃO**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.** Eu, ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA, Secretário da 3ª Vara, o digitei. Piri-piri/PI aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (02/03/2025).

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

13.4. PORTARIA

PROCESSO Nº: 0801123-03.2022.8.18.0050

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Crime Tentado, Feminicídio]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MESSIAS QUARESMA DE SOUSA NETO

PORTARIA Nº 05/2026.

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Esperantina/PI, DR. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, na forma da lei, etc.
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.
CONSIDERANDO a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito cuja tramitação remonta 2018.

RESOLVE:

Designar para o **dia 23 de abril de 2026, às 09 horas**, no auditório do fórum local, para ter lugar a sessão de julgamento do réu: MESSIAS QUARESMA DE SOUSA NETO pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Esperantina-PI, tendo como denunciante o Ministério Público do Estado do Piauí e a Advogada PRISCILLA MARIA PINTO CLARK, OAB/PI 4814-A, defensor do réu. Dado e passado nesta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 02 de março de 2026. Eu, EUDO DE ARAUJO FORTES, digitei.

ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina****13.5. Sentença****PROCESSO Nº:** 0800933-81.2025.8.18.0067**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 02**ASSUNTO(S):** [Práticas Abusivas]**AUTOR:** JOSE DE ARIMATEIA LOPES DOS SANTOS**REU:** CAIXA SEGURADORA S/A**SENTENÇA**

José de Arimateia Lopes dos Santos promoveu ação declaratória e indenizatória em face de Caixa Seguradora SA.

A inicial foi proposta em 07/07/2025.

Decisão inicial em 17/07/2025.

Contestação em 15/08/2025 e 18/08/2025.

Certidão de tempestividade da contestação em 09/09/2025.

O autor não apresentou réplica à contestação, como se vê em certidões em 03/10/2025 e 28/01/2026.

É o relatório. Decido.

Aduziu-se, em síntese, que o autor contratou empréstimo consignado junto ao demandado e surpreendeu-se com a realização de desconto de serviço de seguro que não contratou.

Em virtude disso, promoveu a presente demanda e requereu a concessão de justiça gratuita, a inversão do ônus da prova, a declaração de inexistência ou nulidade de contrato, o pagamento de repetição de indébito, no importe de R\$1.753,50, e danos morais, no importe de R\$5.000,00.

Atribuiu à causa o valor de R\$6.753,50.

Acostou diversos documentos à inicial, dentre eles cópia de contracheque, certificado individual de seguro e imagens de extrato bancário com informações do valor do seguro.

Em decisão inicial, foi deferido o pedido de concessão de justiça gratuita ao autor.

Em contestação, arguiu-se, a título de preliminares ao mérito, em síntese, a ilegitimidade passiva da demandada, devendo o polo passivo ser formado pela Caixa Vida e Previdência SA; falta de interesse de agir para a demanda, por ausência de juntada de documentos; a impossibilidade de concessão de justiça gratuita.

Quanto ao mérito, reiterou o pedido de ilegitimidade da parte, uma vez que não avençou com o autor; ausência de responsabilidade civil, uma vez que não avençou com o autor, e a ausência de dano moral indenizável.

O autor não apresentou réplica à contestação, como já mencionado acima.

Pois bem.

Assiste razão, em parte, à demanda ao ventilar sua ilegitimidade passiva para a demanda.

Em leitura dos documentos apresentados na inicial, notadamente certificado individual de seguro prestamista (em ID78664945), vê-se que houve a realização de contrato de seguro entre a empresa Caixa Vida e Previdência SA e o autor.

A empresa Caixa Seguradora SA, ora requerida, é pessoa jurídica diversa da pessoa jurídica proponente do negócio jurídico que se pretende desconstituir nestes autos.

É flagrante, portanto, a ilegitimidade passiva da demandada para a ação em comento, razão pela qual é imprescindível a extinção do processo.

A preliminar ao mérito de impugnação à concessão de justiça gratuita, por seu turno, não merece guarida, uma vez que não há elementos concretos nos autos, trazidos pela requerida, capazes de afastar o disposto no art. 99, §3º, do CPC.

Deixa-se de analisar as demais preliminares ao mérito, haja vista o caráter extintivo da preliminar ao mérito de ilegitimidade passiva, enfrentada acima.

Diante do acima exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

Isento o autor do pagamento de custas processuais, com fulcro no art. 99, §3º, do CPC.

Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no princípio da causalidade e dos arts. 85, §2º e 98, §2º, ambos do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso interposto recurso de apelação, certifique-se sua tempestividade, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à segunda instância, nos moldes do art. 1.010, §3º, do CPC.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

13.6. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0800747-90-2022.8.18.0058 (2ª Publicação).**PROCESSO Nº:** 0800747-90.2022.8.18.0058**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** CLENILDES DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS**REQUERIDO:** MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA**SENTENÇA**

Cuida-se de Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pela pessoa de CLENILDES DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS em face da interditanda MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA, sob a alegação de que esta possui diagnóstico de Alzheimer, classificado sob o CID 10: G30, com comprometimento significativo do comportamento, o que a incapacita para a prática dos atos da vida civil por si só. Diante dessa condição clínica, a autora entende ser imprescindível a aplicação do instituto da interdição, de forma a garantir a adequada proteção

jurídica e administrativa ao interditando. Assim, CLENILDES DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS, na qualidade de filha da requerida, pleiteia sua nomeação como curadora provisória e, ao final, definitiva, com a finalidade de administrar os recursos e interesses necessários à preservação da vida, da saúde e do bem-estar de sua genitora. Por meio da decisão de Id n. 48600678, este juízo deferiu a tutela de urgência, nomeando provisoriamente a requerente como curadora provisória de sua mãe, ora interditanda. Na mesma decisão, determinou-se a realização de audiência para entrevista pessoal da curatelada, bem como a realização de perícia médica e estudo social pelo CRAS, na residência da requerente. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse os respectivos quesitos técnicos. Termo de compromisso de curatela provisória em Id n. 48909743. Posteriormente, foi anexado aos autos, sob Id n. 53757099, laudo médico pericial que atesta o diagnóstico de Alzheimer (CID 10: G30), com caráter permanente e irreversível, com a conclusão pela absoluta incapacidade da interditada para os atos da vida civil. Em Id n. 55249989 consta o estudo social realizado. Foi nomeado defensor público para atuar como curador especial da requerida em Id n. 77057709, que, em Id n. 79967975, manifestou-se nos autos, requerendo a realização de audiência de instrução e julgamento. Remetido os autos para o parquet, este, em parecer final, Id n. 81151485, opinou pela procedência do pedido, diante das provas já produzidas em juízo. Breve relato. Decido. O Art. 4º, III, do Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Nessa hipótese, o instituto da interdição tem previsão legal para garantir os direitos daquele que não tem condições de reger sua própria vida, devendo ser nomeado um curador para que lhe represente em todos os atos da vida civil, ou em apenas alguns, de conformidade com o grau de incapacidade reconhecida, com a observância do procedimento previsto nos Arts. 747 e seguintes do CPC. Observa-se que, em relação ao pedido de decretação da interdição, os autos estão acompanhados de atestados e laudo pericial judicial, atestando a incapacidade permanente da mesma para atos da vida negocial, patrimonial e diária haja vista apresenta comprometimento significativo da sua capacidade cognitiva. Esses documentos e as provas periciais apresentadas comprovam a total e permanente incapacidade relativa de MARIA DO ROSARIO OLIVIERA para gerir os atos da vida civil sem o auxílio de terceiros, apoio que tem sido satisfatoriamente prestado por CLENILDES DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS. Assim, mesmo havendo questão de fato e de direito, por meio das provas produzidas nos autos, não há dúvida quanto à incapacidade da parte interditanda, bem como de ser permanente e incurável a incapacidade, o que resulta em conclusão clara e objetiva de incapacidade absoluta, para todos os atos da vida civil. Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é considerada pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da referida lei, a pessoa com deficiência é relativamente incapaz para realizar determinados atos ou para a forma como os realiza. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito. A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto. A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa. Segundo Washington de Barros Monteiro: Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade. A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. De acordo com tal diploma legal "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84). O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei". Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que a interditanda não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência. Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete a interditanda possui caráter permanente. Desta forma, a medida se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da situação. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC, para decretar a interdição de MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 991.478.403- 82, residente e domiciliada no Povoado Várzea Grande, s/n, Canavieira-(PI), declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para todos os atos da vida civil, não podendo praticar, sem a assistência de curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, nomeio como curadora definitiva a Sra CLEONILDES DE SOUSA OLIVEIRA MARTINS, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade de Registro Geral nº 1.478.749 SSP-PI e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 703.153.293-00, residente no mesmo endereço da interditanda, a qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Eventuais bens da parte interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar daquela. Independente do trânsito em julgado, encaminhe esta sentença, assinada digitalmente, servindo como Termo de Curatela Definitivo e Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no Art. 755, § 3º, do CPC, e no Art. 9º, III, do CC. Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo Art. 755, § 3º, do CPC. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Condene a parte autora a pagar as eventuais custas processuais remanescentes, ficando suspensas as obrigações, por ser beneficiária da justiça gratuita, somente podendo os valores serem cobrados se sobrevierem condições econômicas que afastem a insuficiência de recursos da parte autora que justificaram a concessão do benefício em até 05 (cinco) anos contados da data da sentença. Sem honorários. Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se estes autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JERUMENHA-PI, data da assinatura digital. Lucyane Martins Brito - Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI."

13.7. sentença

PROCESSO Nº: 0800988-32.2025.8.18.0067

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - 02

ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária]

AUTOR: MANOEL SOUSA CARDOSO

REU: INSS

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Manoel Sousa Cardoso promoveu ação previdenciária em face de INSS.

A inicial foi proposta em 17/7/2025.

Determinada a emenda à inicial em 26/8/2025.

Emenda à inicial em 20/10/2023.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Aduziu-se, em síntese, na inicial que a parte autora está acometida por doença incapacitante, razão pela qual pleiteou a concessão de benefício previdenciário junto à autarquia requerida.

Em virtude do indeferimento administrativo de seu benefício, sob a justificativa de não constatação da incapacidade, promove a presente demanda.

Requeru a concessão de justiça gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 14.000,00.

Acostou diversos documentos à inicial.

Determinou-se a emenda à inicial, o que foi atendido, oportunidade em que a autora acostou aos autos diversos documentos. Pois bem.

Como se sabe, a concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) pressupõe, como norma geral, o atendimento a dois requisitos genéricos (qualidade de segurado/dependente e carência) e, ainda, ao requisito específico previsto em lei cuja ocorrência, em princípio, atribui ao beneficiário o direito a determinado benefício.

O primeiro requisito genérico é a **qualidade de segurado (ou dependente)**, que consiste no *status* do indivíduo que mantém vínculo jurídico com o Regime Geral da Previdência Social e o torna, em princípio, possível titular das prestações previdenciárias.

O art. 39, da Lei 8.213/1991 determina que o segurado especial deve comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de carência respectivo ao benefício previdenciário pleiteado, referente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Veja-se:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86 desta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, observado o disposto nos arts. 38-A e 38-B desta Lei; ou (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

A forma de comprovar o exercício da atividade rural é disciplinada pelo art. 216, IV, do Decreto nº 3.048/1999:

Art. 216. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal, obedecem às seguintes normas gerais:

IV - o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial;

É necessária, portanto, a comprovação do exercício da atividade rural pelo prazo de 15 anos, equivalente a 180 contribuições previdenciárias, no período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo.

Ao compulsar a documentação acostada aos autos, apesar de vasta, no entanto, não há tal demonstração.

A juntada de cópia de carteira de sindicato da esposa do autor e autodeclaração, ilegível, para fins de inscrição no cadastro DAP (ID79354881) não tem o condão de demonstrar a qualidade de segurado do autor.

Da mesma forma, não são documentos aptos a esta demonstração a certidão de casamento e de nascimento de filhos. Em leitura do extrato CNIS, acostado em ID79354878, verifica-se, ainda, que o autor não possui qualquer contribuição previdenciária no período de carência correspondente ao benefício previdenciário.

Soma-se a isso o fato de que não há, nestes autos, qualquer outro documento comprobatório do período de carência ou do período de recolhimento de contribuição previdenciária inerente ao benefício pleiteado.

Tendo em mente, assim, a flagrante ausência da qualidade de segurada especial da parte autora - seja à época da formulação do requerimento administrativo junto à autarquia previdenciária, seja à época da propositura da presente demanda - **há que se julgar improcedente o pedido formulado na inicial.**

3 - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Concedo o benefício da justiça gratuita ao(à) autor(a) haja vista a presunção legal de hipossuficiência financeira da pessoa física e a ausência de elementos indicadores de condição diversa nos autos, nos moldes dos art. 99, §3º, do CPC e isento-o(a) do pagamento de custas processuais.

Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 98, §2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso interposto recurso, certifique-se sua tempestividade, intime-se a parte recorrida e remetam-se os autos à segunda instância, nos moldes do art. 1.010, §3º, do CPC.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

13.8. Sentença

PROCESSO Nº: 0800228-49.2026.8.18.0067

CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233) 5

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

REQUERIDO: LUIZ LINO CARDOSO

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de ação de curatela proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em favor de Luiz Lino Cardoso apresentando como curadora Francion de Meneses Cardoso.

A inicial foi proposta em 06/02/2026.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta ao PJE, verifica-se a existência de processo anterior, distribuído no mesmo dia, alguns minutos antes, perante este mesmo juízo, sob o protocolo de nº 0800227-64.2026.8.18.0067, o qual possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e mesmo pedido destes autos, no qual já foi, inclusive proferida decisão inicial.

Nesse sentido, é cediço que o instituto da litispendência é regulado pelo art. 337 § 2.º e 3.º do CPC e ocorre quando duas ações idênticas se encontram em curso ao mesmo tempo.

Art. 337 [...]

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Desse modo, uma vez verificada a identidade entre essas duas ações em curso e tendo em vista que a litispendência é matéria a ser decidida de ofício pelo juízo, nos termos do art. 485, §3º, do CPC, impõe-se a extinção do presente processo, a fim de evitar a prolatação de decisões conflitantes.

3 - DISPOSITIVO

Com base no exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude do reconhecimento da litispendência, conforme o art. 485, V, do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caso interposto recurso pela parte autora, DETERMINO, desde já, à Secretaria da Vara que certifique a sua tempestividade e remetam os autos conclusos para juízo de retratação, conforme art. 331, do CPC.

Caso não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição.

PIRACURUCA-PI, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

13.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800109-49.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

INTERESSADO: LUCIA MARIA DA CONCEICAO

INTERESSADO: EDILENE MARIA DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **INTERESSADO: EDILENE MARIA DO NASCIMENTO**, nos autos do Processo nº. 0800109-49.2019.8.18.0030, em trâmite no(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **INTERESSADO: LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

13.10. Portaria designando servidor para o plantão presencial

Portaria Nº 959/2026 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/2VAROEI

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a resolução nº 111/2018 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 124/2018 que regulamentou o Plantão judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Resolução Nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 8/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que regulamenta as Resoluções Nº 124/2018 e Nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia e plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Provimento 86/2021 e Provimento 134/2023 da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 347, DE 17 DE ABRIL DE 2023 que define a Regionalização das Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia do âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 5958/2025 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/DIRFORFLO, de 28 de Novembro de 2025 que Dispõe sobre a Escala do Plantão Judiciário Regional do Polo de Floriano/PI, referente aos finais de semana e aos feriados do ano de 2026, nas Comarcas que o integram.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores, Gilcélio Coelho Costa Ribeiro, para acompanhar presencialmente o magistrado durante o plantão regional de 1º Grau, do Polo de Floriano/PI, devendo o servidor, Jairo César Ferreira Borges, atuar de forma remota nas datas de 14/03/2026 e 15/03/2026;

SERVIDOR (matrícula)	CARGO	E-MAIL INSTITUCIONAL
Jairo César Ferreira Borges (28156)	Assessor de magistrado	jairo.cesar@tjpi.jus.br
Gilcélio Coelho Costa Ribeiro (30603)	Assistente de magistrado	gilcelio.ribeiro@tjpi.jus.br

Art. 2º. Esclarecer que, nos casos apreciados durante o plantão, é de competência dos servidores(as) a adoção dos expedientes necessários ao integral cumprimento das decisões proferidas;

Art. 3º. Recomendar que os servidores do plantão sigam as demais regras disciplinadas na Resolução nº. 124/2018 - TJPI, Resolução nº. 128/2019 - TJPI, Provimentos nº. 8/2019, 86/2021, 91/2021 - CGJ, observando suas regras e normas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

13.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800086-09.2025.8.18.0058

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CNPJ 05.805.924/0001-89

REQUERENTE: JACKSONELIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em favor da interditanda MARIA PEREIRA DA SILVA, requerendo a nomeação de JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA, sua filha, como sua curadora, sob a alegação de que esta possui diagnóstico de Alzheimer, cardiopatia e hipertensão (CID: 110 + G30), com comprometimento significativo do comportamento, o que a incapacita para a prática dos atos da vida civil por si só.

Diante dessa condição clínica, a autora entende ser imprescindível a aplicação do instituto da interdição, de forma a garantir a adequada proteção jurídica e administrativa ao interditando.

Assim, JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA, na qualidade de filha da requerida, pleiteia sua nomeação como curadora provisória e, ao final, definitiva, com a finalidade de administrar os recursos e interesses necessários à preservação da vida, da saúde e do bem-estar de sua genitora. Por meio da decisão de Id n. 73439586, este juízo deferiu a tutela de urgência, nomeando provisoriamente a requerente como curadora provisória de sua mãe, ora interditanda. Na mesma decisão, determinou-se a realização de audiência para entrevista pessoal da curatelada, bem como a realização de perícia médica e estudo social pelo CRAS, na residência da requerente. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse os respectivos quesitos técnicos.

Termo de compromisso de curatela provisória em Id n. 73998111.

Em audiência de entrevista realizada 17 de junho de 2025 (Id n. 77691441), foi constatado, por este r. Juízo, durante a entrevista da interditanda, que a situação fática ora apresentada dispensava a realização de perícia médica e estudo social. Encaminharam-se os autos à Defensoria Pública, que apresentou contestação geral Id n. 79337518.

Remetido os autos para o parquet, este, em parecer final, Id n. 80775528, opinou pela procedência do pedido.

Breve relato. Decido

O Art. 4º, III, do Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Nessa hipótese, o instituto da interdição tem previsão legal para garantir os direitos daquele que não tem condições de reger sua própria vida, devendo ser nomeado um curador para que lhe represente em todos os atos da vida civil, ou em apenas alguns, de conformidade com o grau de incapacidade reconhecida, com a observância do procedimento previsto nos Arts. 747 e seguintes do CPC.

Observa-se que, em relação ao pedido de decretação da interdição, os autos estão acompanhados de atestados, atestando a incapacidade permanente da mesma para atos da vida negocial, patrimonial e diária haja vista apresenta comprometimento significativo da sua capacidade cognitiva. Esses documentos e a audiência de entrevista realizada neste juízo, comprovam a total e permanente incapacidade relativa de MARIA PEREIRA DA SILVA para gerir os atos da vida civil sem o auxílio de terceiros, apoio que tem sido satisfatoriamente prestado por JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA.

Assim, mesmo havendo questão de fato e de direito, por meio das provas produzidas nos autos, não há dúvida quanto à incapacidade da parte interditanda, bem como de ser permanente e incurável a incapacidade, o que resulta em conclusão clara e objetiva de incapacidade absoluta, para todos os atos da vida civil.

Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é considerada pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da referida lei, a pessoa com deficiência é relativamente incapaz para realizar determinados atos ou para a forma como os realiza.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto.

A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa.

Segundo Washington de Barros Monteiro:

Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

De acordo com tal diploma legal "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84).

O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que a interditanda não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete a interditanda possui caráter permanente. Desta forma, a medida se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da situação.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC, para decretar a interdição de MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, filha de João Pereira da Silva e Maria Antônia da Conceição, natural de Jerumenha/PI, nascida em 02/09/1944, portadora do CPF nº 697.653.083-53, sem telefone e e-mail, residente e domiciliada no Povoado Barra do Lance, Zona Rural de Jerumenha/PI, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para todos os atos da vida civil, não podendo praticar, sem a assistência de curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, nomeio como curadora definitiva a Sra. JACKSONELIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, lavradora, filha de Maria Pereira da Silva e Maninho Pereira da Silva, nascida em 04/03/1970, natural de Bertolínia/PI, portadora do CPF nº 536.018.403-59 e RG nº 1.898.986, tel. (89)99422-4372, residente no mesmo endereço da interditanda, a qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Eventuais bens da parte interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Independente do trânsito em julgado, encaminhe esta sentença, assinada digitalmente, servindo como Termo de Curatela Definitivo e Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no Art. 755, § 3º, do CPC, e no Art. 9º, III, do CC.

Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente,

nos termos exigidos pelo Art. 755, § 3º, do CPC.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Sem custas. Sem honorários.

Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se estes autos com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JERUMENHA-PI, data da assinatura digital.

Lucyane Martins Brito

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI

PROCESSO Nº: 0800086-09.2025.8.18.0058

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CNPJ 05.805.924/0001-89

REQUERENTE: JACKSONELIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em favor da interditanda MARIA PEREIRA DA SILVA, requerendo a nomeação de JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA, sua filha, como sua curadora, sob a alegação de que esta possui diagnóstico de Alzheimer, cardiopatia e hipertensão (CID: 110 + G30), com comprometimento significativo do comportamento, o que a incapacita para a prática dos atos da vida civil por si só.

Diante dessa condição clínica, a autora entende ser imprescindível a aplicação do instituto da interdição, de forma a garantir a adequada proteção jurídica e administrativa ao interditando.

Assim, JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA, na qualidade de filha da requerida, pleiteia sua nomeação como curadora provisória e, ao final, definitiva, com a finalidade de administrar os recursos e interesses necessários à preservação da vida, da saúde e do bem-estar de sua genitora.

Por meio da decisão de Id n. 73439586, este juízo deferiu a tutela de urgência, nomeando provisoriamente a requerente como curadora provisória de sua mãe, ora interditanda. Na mesma decisão, determinou-se a realização de audiência para entrevista pessoal da curatelada, bem como a realização de perícia médica e estudo social pelo CRAS, na residência da requerente. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse os respectivos quesitos técnicos.

Termo de compromisso de curatela provisória em Id n. 73998111.

Em audiência de entrevista realizada 17 de junho de 2025 (Id n. 77691441), foi constatado, por este r. Juízo, durante a entrevista da interditanda, que a situação fática ora apresentada dispensava a realização de perícia médica e estudo social. Encaminharam-se os autos à Defensoria Pública, que apresentou contestação geral Id n. 79337518.

Remetido os autos para o parquet, este, em parecer final, Id n. 80775528, opinou pela procedência do pedido.

Breve relato. Decido

O Art. 4º, III, do Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Nessa hipótese, o instituto da interdição tem previsão legal para garantir os direitos daquele que não tem condições de reger sua própria vida, devendo ser nomeado um curador para que lhe represente em todos os atos da vida civil, ou em apenas alguns, de conformidade com o grau de incapacidade reconhecida, com a observância do procedimento previsto nos Arts. 747 e seguintes do CPC.

Observa-se que, em relação ao pedido de decretação da interdição, os autos estão acompanhados de atestados, atestando a incapacidade permanente da mesma para atos da vida negocial, patrimonial e diária haja vista apresenta comprometimento significativo da sua capacidade cognitiva. Esses documentos e a audiência de entrevista realizada neste juízo, comprovam a total e permanente incapacidade relativa de MARIA PEREIRA DA SILVA para gerir os atos da vida civil sem o auxílio de terceiros, apoio que tem sido satisfatoriamente prestado por JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA.

Assim, mesmo havendo questão de fato e de direito, por meio das provas produzidas nos autos, não há dúvida quanto à incapacidade da parte interditanda, bem como de ser permanente e incurável a incapacidade, o que resulta em conclusão clara e objetiva de incapacidade absoluta, para todos os atos da vida civil.

Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é considerada pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da referida lei, a pessoa com deficiência é relativamente incapaz para realizar determinados atos ou para a forma como os realiza.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto.

A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa.

Segundo Washington de Barros Monteiro:

Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

De acordo com tal diploma legal "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84).

O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei".

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que a interditanda não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete a interditanda possui caráter permanente. Desta forma, a medida se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da situação.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC, para decretar a interdição de MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, filha de João Pereira da Silva e Maria Antônia da Conceição, natural de Jerumenha/PI, nascida em 02/09/1944, portadora do CPF nº 697.653.083-53, sem telefone e e-mail, residente e domiciliada no Povoado Barra do Lance, Zona Rural de Jerumenha/PI, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para todos os atos da vida civil, não podendo praticar, sem a assistência de curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, nomeio como curadora definitiva a Sra. JACKSONELIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, lavradora, filha de Maria Pereira da Silva e Maninho Pereira da Silva, nascida em 04/03/1970, natural de Bertolínia/PI, portadora do CPF nº 536.018.403-59 e RG nº 1.898.986, tel. (89)99422-4372, residente no mesmo endereço da interditanda, a qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Eventuais bens da parte interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Independente do trânsito em julgado, encaminhe esta sentença, assinada digitalmente, servindo como Termo de Curatela Definitivo e Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no Art. 755, § 3º, do CPC, e no Art. 9º, III, do CC.

Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo Art. 755, § 3º, do CPC.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Sem custas. Sem honorários.

Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se estes autos com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JERUMENHA-PI, data da assinatura digital.

Lucyane Martins Brito

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI

PROCESSO Nº: 0800086-09.2025.8.18.0058

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CNPJ 05.805.924/0001-89

REQUERENTE: JACKSONELIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em favor da interditanda MARIA PEREIRA DA SILVA, requerendo a nomeação de JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA, sua filha, como sua curadora, sob a alegação de que esta possui diagnóstico de Alzheimer, cardiopatia e hipertensão (CID: 110 + G30), com comprometimento significativo do comportamento, o que a incapacita para a prática dos atos da vida civil por si só. Diante dessa condição clínica, a autora entende ser imprescindível a aplicação do instituto da interdição, de forma a garantir a adequada proteção jurídica e administrativa ao interditando. Assim, JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA, na qualidade de filha da requerida, pleiteia sua nomeação como curadora provisória e, ao final, definitiva, com a finalidade de administrar os recursos e interesses necessários à preservação da vida, da saúde e do bem-estar de sua genitora. Por meio da decisão de Id n. 73439586, este juízo deferiu a tutela de urgência, nomeando provisoriamente a requerente como curadora provisória de sua mãe, ora interditanda. Na mesma decisão, determinou-se a realização de audiência para entrevista pessoal da curatelada, bem como a realização de perícia médica e estudo social pelo CRAS, na residência da requerente. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse os respectivos quesitos técnicos. Termo de compromisso de curatela provisória em Id n. 73998111. Em audiência de entrevista realizada 17 de junho de 2025 (Id n. 77691441), foi constatado, por este r. Juízo, durante a entrevista da interditanda, que a situação fática ora apresentada dispensava a realização de perícia médica e estudo social. Encaminharam-se os autos à Defensoria Pública, que apresentou contestação geral Id n. 79337518. Remetido os autos para o parquet, este, em parecer final, Id n. 80775528, opinou pela procedência do pedido. Breve relato. Decido O Art. 4º, III, do Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Nessa hipótese, o instituto da interdição tem previsão legal para garantir os direitos daquele que não tem condições de reger sua própria vida, devendo ser nomeado um curador para que lhe represente em todos os atos da vida civil, ou em apenas alguns, de conformidade com o grau de incapacidade reconhecida, com a observância do procedimento previsto nos Arts. 747 e seguintes do CPC. Observa-se que, em relação ao pedido de decretação da interdição, os autos estão acompanhados de atestados, atestando a incapacidade permanente da mesma para atos da vida negocial, patrimonial e diária haja vista apresenta comprometimento significativo da sua capacidade cognitiva. Esses documentos e a audiência de entrevista realizada neste juízo, comprovam a total e permanente incapacidade relativa de MARIA PEREIRA DA SILVA para gerir os atos da vida civil sem o auxílio de terceiros, apoio que tem sido satisfatoriamente prestado por JACKSONÉLIA PEREIRA DA SILVA. Assim, mesmo havendo questão de fato e de direito, por meio das provas produzidas nos autos, não há dúvida quanto à incapacidade da parte interditanda, bem como de ser permanente e incurável a incapacidade, o que resulta em conclusão clara e objetiva de incapacidade absoluta, para todos os atos da vida civil. Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é considerada pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da referida lei, a pessoa com deficiência é relativamente incapaz para realizar determinados atos ou para a forma como os realiza. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito. A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto. A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa. Segundo Washington de Barros Monteiro: Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade. A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. De acordo com tal diploma legal "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84). O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei". Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que a interditanda não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência. Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete a interditanda possui caráter permanente. Desta forma, a medida se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da situação. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC, para decretar a interdição de MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, filha de João Pereira da Silva e Maria Antônia da Conceição, natural de Jerumenha/PI, nascida em 02/09/1944, portadora do CPF nº 697.653.083-53, sem telefone e e-mail, residente e domiciliada no Povoado Barra do Lance, Zona Rural de Jerumenha/PI, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para todos os atos da vida civil, não podendo praticar, sem a assistência de curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, nomeio como curadora definitiva a Sra. JACKSONELIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, lavradora, filha de Maria Pereira da Silva e Maninho Pereira da Silva, nascida em 04/03/1970, natural de Bertolinia/PI, portadora do CPF nº 536.018.403-59 e RG nº 1.898.986, tel. (89)99422-4372, residente no mesmo endereço da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. A curadora deverá prestar, anualmente, contas de sua

administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Eventuais bens da parte interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar daquela. Independente do trânsito em julgado, encaminhe esta sentença, assinada digitalmente, servindo como Termo de Curatela Definitivo e Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no Art. 755, § 3º, do CPC, e no Art. 9º, III, do CC. Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo Art. 755, § 3º, do CPC. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas. Sem honorários. Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se estes autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JERUMENHA-PI, data da assinatura digital. Lucyane Martins Brito Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

13.12. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0800293-66.2021.8.18.0084**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** ANTONIA ROSA DE SENA**REQUERIDO:** LAIRA MARIA DA PAIXAO SENA**SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição ajuizada por ANTONIA ROSA DE SENA em face de LAIRA MARIA PAIXÃO SENA, objetivando a decretação da interdição do requerido.

Aduziu o requerente, em síntese, que é mãe da interditanda, que sofre de deficiência mental grave-CID-080, o que o impossibilita de exercer pessoalmente os atos da vida civil, além de requerer cuidados especiais.

Com a inicial vieram os documentos de ID 16180816.

Curatela provisória decretada na audiência de entrevista (ID 17766353)

Termo de curatela provisória de ID 19451234.

Laudo pericial de ID 34853411.

Petição do curador especial pela Defensoria Pública em ID 39188083.

Parecer ministerial de ID 71220235 pela procedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

Das provas carreadas aos autos extrai-se que o interditando não se apresenta capaz de reger por si só os atos da vida civil, estando, pois, sujeito à curatela.

Com efeito, o laudo pericial de ID 34853411 e ID 58496044 exterioriza a impossibilidade atual do interditando de reger os atos da vida civil, atestando ser o interditando portador de poliomielite paralisantes agudas (CID A.80.3), tendo ficado devidamente comprovada sua impossibilidade para, sem o auxílio de terceiros, reger sua pessoa e seus bens.

Imperiosas, pois, a decretação da interdição e a consequente nomeação do irmão do interditando como seu curador, medida esta que, consoante acervo probatório colacionado aos autos, e por está o interditando atualmente impossibilitado de reger por si só os atos da vida civil, mais se amolda aos seus interesses.

Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de LAIRA MARIA DO PAIXÃO SENA, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Custas pelo requerente ficando o pagamento sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão da gratuidade de justiça nesta oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado da sentença:

a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da filha da interditada ANTONIA ROSA DE SENA como seu curador. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759);

b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73;

c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela;

d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela;

e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interditado em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000.

Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

BARRO DURO-PI, data do sistema

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro

13.13. EDITAL

Localizado novo endereço, sejam adotadas as providências para a intimação pessoal do acusado, **independentemente de novo despacho.**

Caso **frustradas TODAS as tentativas anteriores**, tudo devidamente certificado, expeça-se edital de intimação, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 420, parágrafo único do CPP.

13.14. Portaria Nº 877/2026 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

Portaria Nº 877/2026 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

O JUIZ DE DIREITO ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, ainda,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10239 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Março de 2026 Publicação: Quarta-feira, 4 de Março de 2026

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a resolução nº111/2018 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 124/2018 que regulamentou o Plantão judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Resolução Nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 8/2019 da Corregedoria Geral da Justiça que regulamenta as Resoluções Nº 124/2018 e Nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia e plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Provimento 86/2021 e Provimento 134/2023 da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 347, DE 17 DE ABRIL DE 2023 que define a Regionalização das Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia do âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2162/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de setembro de 2023 que INSTALOU a partir de 02 de outubro de 2023 a Central de Inquérito e Audiência de Custódia V - Polo Picos, sediada na Comarca de Picos, com jurisdição sobre as comarcas de Fronteiras, Inhuma, Itainópolis, Jaicós, Padre Marcos, Paulistana, Picos, Pio IX, Simões, Valença do Piauí;

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Designar os servidores abaixo listados para acompanhar este magistrado durante o plantão regional de 1º Grau, do Polo de Picos/PI, nos dias 21 e 22 de março de 2026;

SERVIDOR	CARGO	EMAIL INSTITUCIONAL	ATUAÇÃO
GALLILEU JOSÉ RIBEIRO SANTOS	ASSISTENTE DE MAGISTRADO	gallileuribeiro@tjpi.jus.br	PRESENCIAL - CUSTÓDIA
JOÃO PEDRO BATISTA DE SOUSA	OFICIAL DE GABINETE	pedro.justica06@tjpi.jus.br	REMOTA
LARISSA PAULINO MALHEIRO	ASSISTENTE DE MAGISTRADO	larissa.malheiro@tjpi.jus.br	REMOTA
WALDJANNE GOMES DE ANDRADE MANGUEIRA	ASSESSORA DE MAGISTRADO	waldjannegomes33@tjpi.jus.br	REMOTA
HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA	ANALISTA JUDICIAL	h2figueiredo@tjpi.jus.br	REMOTA
JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA	ANALISTA JUDICIAL	paulodinizsilva1@tjpi.jus.br	REMOTA
JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR	ANALISTA JUDICIAL	ribamar.junior@tjpi.jus.br	REMOTA
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS	ANALISTA JUDICIAL	paulo.vieira@tjpi.jus.br	REMOTA
ROSAMARIA ALVES MARQUES	ANALISTA JUDICIAL	rosamaria.marques@tjpi.jus.br	REMOTA
JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA BATISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA	jose.rafael@tjpi.jus.br	PRESENCIAL - COMARCA

Art. 2º. Recomendar aos servidores(as) que solicitem, caso não tenha, acesso aos sistemas para fins do disposto no caput deste artigo, tais como cadastro na unidade "Vara Núcleo de Plantão Picos" no sistema PJE, BNMP, entre outros eventualmente necessários;

Art. 3º. Esclarecer que, nos casos apreciados durante o plantão, é de competência dos servidores(as) a adoção dos expedientes necessários ao integral cumprimento das decisões proferidas;

Art. 4º. Recomendar que os servidores do plantão sigam as demais regras disciplinadas na Resolução nº124/2018 - TJPI, Resolução nº128/2019-TJPI, Provimentos nº8/2019, 86/2021, 91/2021 - CGJ, observando suas regras e normas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRONTEIRAS/PI, data registrada pelo sistema.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

13.15. Sentença

PROCESSO Nº: 0800926-65.2020.8.18.0067

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) - 02

ASSUNTO(S): [Consulta]

AUTOR: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

REU: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Piauí promoveu ação civil pública em face do Município de Piracuruca-PI.

A inicial foi proposta em 08/12/2020.

Decisão inicial em 17/12/2020.

Ata de audiência em 25/01/2021.

Contestação em 25/08/2021.

Réplica à contestação em 28/09/2021.

O Município apresentou documentos em 24/06/2024.

Decisão de saneamento e organização do processo em 04/12/2024.

O Município informou não ter provas a produzir em 05/02/2025.

O Ministério Público requereu a designação de perícia em 10/02/2025.

O Município acostou documentos em 24/02/2025 e 10/03/2025.

O Ministério Público requereu a elaboração de estudo social em 09/05/2025.

Relatório técnico elaborado pelo CREAS em 22/08/2025.

O membro ministerial requereu diligências em 23/09/2025.

O Município manifestou-se em 03/10/2025 e 12/11/2025.

O membro ministerial requereu a continuidade do processo em 27/01/2026.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Aduziu-se, em síntese, na inicial que Maria de Fátima Carvalho, conhecida como Fátima Valero, pessoa interdita, ocasiona perturbação na rua, proferindo constantes ameaças e xingamentos aos moradores da cidade. Para além disso, narrou-se situação de vulnerabilidade em que ela vive, razão pela qual se promoveu a presente demanda.

Requeru-se a concessão de tutela provisória para que o Município apresentasse plano de estratégia e de atuação para aplicação de serviços, programas e atendimentos de saúde adequados à pessoa interdita, assim como sua confirmação posterior por sentença.

Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00.

Acostou diversos documentos em anexo.

Em decisão inicial, determinou-se ao Município a tomada de providências para realização de tratamento médico adequado e acompanhamento psicossocial à interdita.

Em audiência de conciliação, o Município demandado apresentou plano terapêutico de atenção psicossocial, o qual foi acostado aos autos em 10/02/2021, em conjunto com a contestação.

Em contestação, a Fazenda Pública arguiu, em síntese, a regularidade do fornecimento de serviço de atendimento à saúde, razão pela qual requereu a improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Em réplica à contestação, o membro ministerial requereu diligências, a fim de que o Município acostasse diversos documentos aos autos, assim como o endereço da interdita.

O Município acostou, em anexo, relatório social elaborado pelo CAPS local e prontuário de atendimento.

O membro ministerial requereu a designação de audiência.

Em decisão de saneamento e organização do processo, determinou-se o seguinte:

No caso vertente, fixo como pontos controvertidos a serem enfrentados: a verificação da efetiva implementação do plano terapêutico apresentado pelo Município de Piracuruca e sua adequação às necessidades da paciente; a definição das medidas necessárias para assegurar a continuidade do tratamento médico e psicossocial e por fim, esclarecimento acerca das dificuldades na localização e contato com a curadora Maria do Carmo de Carvalho, conforme alegado pelo Município.

Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretende produzir, caso ainda haja necessidade, devendo indicar os fatos que pretende demonstrar com as respectivas provas.

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos adicionais que demonstrem o cumprimento parcial ou integral das obrigações pleiteadas pelo autor, caso assim o entenda necessário.

O Município demandado manifestou-se nos autos informando o cumprimento das obrigações que lhe foram impostas, notadamente a juntada de documentos. O membro ministerial, no entanto, requereu a produção de prova documental suplementar e realização de perícia médica na pessoa da interdita.

O Município informou que a interdita não comparece ao CAPS local para fins de tratamento, o qual é dever da curadora nomeada à interdita. Acostou, posteriormente, relatório de não comparecimento elaborado pela Coordenadoria do CAPS.

Em relatório social, elaborado pelo CREAS, informou-se ser o caso em comento complexo, notadamente a dificuldade de aceitação de intervenção dos profissionais de saúde pela pessoa interdita.

O membro ministerial requereu, então, que o Município localizasse a curadora da interdita, o qual acostou aos autos ficha de identificação do grupo familiar, consulta no sistema CADÚnico.

Posteriormente, o Município informou a ausência de rede familiar da pessoa interdita para assumir sua curatela, uma vez que a curadora nomeada se mostra incapaz de exercer o encargo em virtude de sua idade avançada e ausência de condições físicas e emocionais para tanto.

O membro ministerial, por seu turno, informou que adotou as providências cabíveis quanto à curatela da interdita, bem como requereu a continuidade da tutela provisória anteriormente decretada.

Pois bem.

Historicamente, a ação civil pública é instrumento de responsabilização à causação de danos morais e patrimoniais causados a um plexo de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, elencados no art. 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Com a promoção da demanda em comento, no entanto, o que se verifica é a tentativa de solucionar grave caso de vulnerabilidade de pessoa interdita ocasionado por falha no desempenho da sua curatela - o que, inclusive, não pode ser imputado à curadora nomeada, pessoa idosa, que se tornou supervenientemente incapaz de exercer a tarefa.

A demanda em comento, portanto, não se amolda às hipóteses autorizadoras da promoção de ação civil pública.

Soma-se a isso o fato de que o membro ministerial informou, em petição datado de 27/01/2026, que tomou as providências necessárias à solução da curadoria deficitária da interdita, em autos próprios.

A presente demanda fundamentou-se, única e tão somente, na prestação de atendimento psicossocial a apenas uma pessoa, indevidamente amparada por sua curadora.

O Município demandado, por seu turno, atendeu aos comandos de atendimento psicossocial no limite de suas atribuições, como se vê através de vasta documentação acostada aos autos, não se podendo, no entanto, obrigar a pessoa interdita a comparecer ao CAPS local para fins de tratamento terapêutico no bojo destes autos.

Dessa forma, vê-se que é flagrante a ausência de violação sistemática a direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos, notadamente quanto à estrutura do serviço de saúde no Município demandado, que sustentem a continuação da presente demanda.

A extinção do processo em comento, portanto, é medida que se impõe.

3 - DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 485, IV, do CPC.

Isento a autora do pagamento de custas processuais, com fulcro no art. 18, da LACP (Lei nº 7.347/1985).

Revogo a decisão inicial de 17/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Piracuruca, data registrada no sistema.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

13.16. Portaria

Portaria Nº 946/2026 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos - PI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as disposições do Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62, de 08 de agosto de 2024 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), em especial o art. 153 e seguintes, que definem os procedimentos a serem adotados nas Correções Ordinárias, a serem conduzidas pelos Juizes Corregedores Permanentes nas respectivas Comarcas; em suas respectivas Varas.

RESOLVE:

Art.1º. REALIZAR Correição Ordinária nos serviços notarial e de registro na serventia extrajudicial da Comarca de **Padre Marcos-PI** relativa aos atos do ano anterior (2025), conforme art. 153 do Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62, de 08 de agosto de 2024.

Art.2º. ESTABELECE o dia **10.03.2026, às 14h00**, na Serventia extrajudicial Padre Marcos-PI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **10.03.2026, às 17h00**, no mesmo local para o encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à serventia, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.

Art.4º. DESIGNAR o Sr. **José Aquiles da Silva**, Técnico Judiciário lotado na Vara Única desta Comarca, para secretariar os trabalhos da correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 5º. DETERMINAR à Sra. tabeliã o fornecimento de acesso aos livros, documentos e instalações da serventia, especialmente os que forem solicitados durante os trabalhos correicionais, bem como a apresentação de extrato bancário atualizado, no qual constem os valores referentes aos depósitos prévios na serventia, para fins de confronto com o livro correspondente constante do sistema de automação cartorário. O extrato bancário deverá ser emitido em data não anterior aos 15 (quinze) dias que antecedem a abertura da correição, conforme art. 157 do referido Provimento.

Art. 6º. DETERMINAR que à tabeliã que cumpra todos os atos de sua competência, conforme elencado no Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62, de 08 de agosto de 2024.

Art. 7º. CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta Correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. DETERMINAR o que seja dada ciência à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí para os devidos fins, com fundamento no art. 154, §1º, do Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62 de 2024.

Art. 9º. DETERMINAR a notificação do representante do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para ciência e acompanhamento dos trabalhos correicionais.

Art. 10º DETERMINAR Determinar que se dê ampla publicidade à presente portaria, devendo ser publicada no Diário de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

TALLITA CRUZ SAMPAIO

Juíza Corregedora Permanente

13.17. Edital

Edital Nº 81/2026 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL COMARCA DE PADRE MARCOS

A DRA. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, as disposições do Provimento da Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 62, de 08 de agosto de 2024 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), em especial o art. 153 e seguintes, que definem os procedimentos a serem adotados nas Correições Ordinárias, deste Juízo, que foi designado o dia 10.03.2026, às 14h00, na serventia extrajudicial da Comarca de Padre Marcos-PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária na Serventia Extrajudicial da Comarca de Padre Marcos e o dia 10.03.2026, às 17:00h no mesmo local, para o encerramento, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços da serventia extrajudicial realizados no ano de 2025. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do fórum da Comarca e na serventia extrajudicial a ser correicionada, publicando-se no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

TALLITA CRUZ SAMPAIO

Juíza Corregedora Permanente

14. OUTROS

14.1. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0862342-33.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

RECLAMANTE: I. V. D. A. - CPF: 037.000.193-19 / **ADVOGADO:** JEAN CARLOS MACEDO CHAVES FILHO - OAB/PI 22380 - CPF: 043.026.873-47

RECLAMADO: L. F. F. D. S. - CPF: 070.718.783-40 / **ADVOGADO:** JEAN CARLOS MACEDO CHAVES FILHO - OAB/PI 22380 - CPF: 043.026.873-47

SENTENÇA.. {...} Assim, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 85940509, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o **divórcio**, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 17 de novembro de 2025. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a)** de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.

14.2. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0865660-24.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

RECLAMANTE: LN ACESSORIOS LTDA - CNPJ: 31.207.738/0001-58 / **ADVOGADA:** ROSANA ALMEIDA COSTA - OAB TO11.314 - CPF: 004.485.001-83

RECLAMADO: ANGELICA GOMES DE CASTRO - CPF: 376.730.948-35

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 89128810, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO**

CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 28 de janeiro de 2026. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

14.3. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0874306-23.2025.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: M. J. V. D. C. - CPF: 664.947.703-63 / DEFENSORA PÚBLICA: PATRICIA F. MONTE FEITOSA

REQUERIDO: H. C. P. - CPF: 934.402.353-00 / CONTATO (86) 9 9475-3106

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 87787887, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 19 de janeiro de 2026. **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS-Juiz(a) de Direito do(a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

14.4. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0875080-53.2025.8.18.0140

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (11875)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

RECLAMANTE: C. E. M. D. - CPF: 765.379.513-72 / ADVOGADA: TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO - OAB/PI 9346 - CPF: 024.659.083-16

RECLAMADO: E. S. D. C. D. - CPF: 020.200.323-09 / ADVOGADA: JANICE JACQUES POSSAPP - OAB/MA 11632 - CPF: 672.086.731-87

SENTENÇA.. {...} Assim, acorde com a manifestação Ministerial, **homologo** o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 88169477, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 29 de janeiro de 2026. **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO-Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II - CENAJUS.**

14.5. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 820 Livro D 3, Folha 189 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ALLISSON TEIXEIRA DA COSTA E SÂNDILA ALANA GOMES FERREIRA DA SILVA DE SOUSA ALLISSON TEIXEIRA DA COSTA, Brasileiro, Solteiro, AÇOUGUEIRO, natural de Teresina - PI, nascido em 23 de Maio de 2003, possui 22 anos, portador do RG nº 103.364.083-23, expedido por SSP-PI, inscrito no CPF nº 103.364.083-23, filho de IRANETE TEIXEIRA DA SILVA e FRANCISCO VELOSO DA COSTA, residente e domiciliado em Quadra 31, nº 04 Gurupi Teresina - PI. SÂNDILA ALANA GOMES FERREIRA DA SILVA DE SOUSA, Brasileira, Solteira, OPERADORA DE CAIXA, natural de Teresina - PI, nascida em 16 de Outubro de 2005, possui 20 anos, portadora do RG nº 095.899.133-26, expedido por SSP - PI, inscrita no CPF nº 095.899.133-26, filha de SADILA WANA GOMES FERREIRA DA SILVA DE SOUSA e REGINALDO DE SOUSA, residente e domiciliada em Avenida Mirtes Melão, nº 6 Gurupi Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 03/03/2026. Yuri Santos Batista Registrador Substituto

14.6. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 821 Livro D 3, Folha 190 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCINALDO OLIVIRA DA COSTA E DENISE RODRIGUES DA COSTA FRANCINALDO OLIVIRA DA COSTA, Brasileiro, Solteiro, CAPOTEIRO, natural de Barro Duro - PI, nascido em 04 de Junho de 2001, possui 24 anos, portador do RG nº 088.019.793-55, expedido por SSP-PI, inscrito no CPF nº 088.019.793-55, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO DE OLIVEIRA e ANTONIO JOSE VILELA DA COSTA, residente e domiciliado em Rua Dois Satélite Teresina - PI. DENISE RODRIGUES DA COSTA, Brasileira, Solteira, DATA CENTER, natural de Teresina - PI, nascida em 12 de Julho de 1999, possui 26 anos, portadora do RG nº 092.555.573-86, expedido por SSP - PI, inscrita no CPF nº 092.555.573-86, filha de MARIA DA CRUZ RODRIGUES GOMES e DAMIÃO DA COSTA SOUSA, residente e domiciliada em Rua BR - 343 - km 17, nº 00 Povoado Taboca do Pau Ferrado Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 03/03/2026. Yuri Santos Batista Registrador Substituto

14.7. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 818 Livro D 3, Folha 187 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: LUCÍDIO GOMES DE OLIVEIRA E VALDINAIR RODRIGUES DA SILVA LUCÍDIO GOMES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, MOTORISTA, natural de Altos - PI, nascido em 04 de Abril de 1980, possui 45 anos, portador do RG nº 899.630.593-68, inscrito no CPF nº 899.630.593-68, filho de LUZIA GOMES DE OLIVEIRA e LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Rua Maria Ribeiro da Conceição, nº 144 Itararé Teresina - PI. VALDINAIR RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Divorciada, DO LAR, natural de Alto Longá - PI, nascida em 21 de Abril de 1980, possui 45 anos, portadora do RG nº 920.201.353-53, inscrita no CPF nº 920.201.353-53, filha de AMBROSINA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA e FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliada em Rua Maria Ribeiro da Conceição, nº 114 Itararé Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Teresina - PI, 03/03/2026. Yuri Santos Batista Registrador Substituto